

JUSTIÇA MILITAR
de MINAS GERAIS

*Memória
de seus*
85
ANOS



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

M663j

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça Militar.

Justiça Militar de Minas Gerais: memória de seus 85 anos / Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. -- Belo Horizonte: Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, 2022.

92 p.; il.

1. Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - História.
I. MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça Militar (TJMMG). II. Título

CDU: 344.3(815.1)(091)

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca do TJMMG

Composição Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Presidente

Desembargador Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Corregedor

Desembargador James Ferreira Santos

Diretor da Escola Judicial Militar

Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Ouvidor

Desembargador Jadir Silva

Desembargador Fernando José Armando Ribeiro

Auditorias da Justiça Militar

Juiz André de Mourão Motta

Juíza Daniela de Freitas Marques

Juiz João Libério da Cunha

Juiz Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

Organização da obra - Comissão Permanente de Memória da Justiça Militar

Desembargador Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

Gustavo Cândido da Silva

Kely Cristina Barbosa Machado

Leonardo Henrique Vaz de Melo

Letícia Sofal Costa

Valéria Linhares de Lima

Revisão

Setor de Revisão do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais



Palavras da Presidência



No ano em que a Justiça Militar mineira completa 85 anos de criação, a idealização deste livro foi uma das formas encontradas para homenagear a Justiça castrense mineira e, ao mesmo tempo, resgatar parte de suas memórias, propiciando aos leitores conhecer melhor esta Justiça especializada por meio de uma síntese de sua trajetória.

Manifesto a minha emoção e satisfação em fazer parte desta história e posso afirmar, como atual presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, que é motivo de orgulho termos, em nosso Estado, uma Justiça Militar que cumpre com dedicação e eficiência a sua missão institucional.

Temos muito a celebrar e, como em todo aniversário, não se poderia deixar de relembrar o passado, objetivando compreender o presente para planejar o futuro. Permeado por registros fotográficos e documentais, este livro resgata boa parte da nossa história, demonstrando que, ao longo destes 85 anos, tivemos a capacidade de crescer e de nos modernizar, mantendo nossa essência e nossos valores. Com a publicação deste livro, espera-se, portanto, que nossos jurisdicionados, magistrados, operadores do direito, autoridades, professores e até mesmo os leigos interessados no assunto possam conhecer a Justiça Militar de Minas Gerais. Esta obra apresenta, em sua introdução, a missão, a visão de futuro, os valores e a competência jurisdicional da Justiça Militar, passando em revista os marcos importantes da caminhada que percorremos até chegar até aqui. Temos a certeza de que a construção da nossa missão institucional e o estabelecimento do farol que nos mostra aonde queremos chegar nos permitirão a continuidade da construção de um caminho de sucesso e a segurança para enfrentar os desafios vindouros, com o constante acompanhamento da dinâmica e evolução social.

Nos capítulos seguintes, este livro pontua datas emblemáticas, como, por exemplo, a instalação da Primeira Auditoria, no ano de 1939, e do Tribunal de Justiça Militar, em 1946. Preservando a memória da Justiça Militar, homenageia-se e destaca-se o trabalho, a luta e a fé dos magistrados, servidores e colaboradores, de ontem e de hoje, sem os quais não se chegaria até aqui. Não sendo possível citar todos nominalmente, presto aqui a minha homenagem, eternizando-os e honrando-os por suas realizações.

O livro apresenta as inúmeras mudanças legislativas que alteraram a nossa competência jurisdicional, exigindo uma enorme capacidade de adaptação, modernização a passos firmes e manutenção de constantes relações institucionais com os integrantes dos outros órgãos do Poder Judiciário, bem como dos demais Poderes, órgãos públicos, pessoas físicas e jurídicas. Relações essas que resultaram em muitas homenagens prestadas por meio do agraciamento com o Colar do Mérito Judiciário Militar e com a Medalha do Mérito Judiciário Militar, as mais altas honrarias prestadas por nossa Corte. Aproveitamos para registrar aqui a nossa deferência a todos os homenageados.

Chegamos aos 85 anos da Justiça Militar mineira e nos sobram motivos para comemorar. Foram muitos sonhos que se transformaram em realizações, entre as quais destacamos o estabelecimento de uma gestão administrativa baseada em um planejamento estratégico e a implantação de diversos sistemas eletrônicos. Hoje somos uma Justiça 100% digital.

Estamos, também, sempre buscando ir além. Nossos magistrados e servidores recebem capacitação contínua e permanente, através da realização de vários cursos, eventos e treinamentos ofertados pela Escola Judicial Militar. Além disso, desde o ano de 1984, publicamos periodicamente a *Revista de Estudos & Informações*, possibilitando aos leitores reflexões sobre temas relevantes do direito militar.

Voltando os nossos olhos para o passado, podemos contemplar muitos avanços concretizados em resultados institucionais. Neste ano comemorativo, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais conquistou o primeiro lugar no Ranking da Transparência do Poder Judiciário, com o melhor desempenho entre todos os tribunais militares estaduais do país. Nós perseguimos esse objetivo, não para estarmos em primeiro lugar, mas porque é importante transmitirmos para a sociedade que aqui é um Tribunal que trabalha com toda a transparência possível, recebendo todas as manifestações, dando resposta a todas as pessoas e todos os órgãos, e isso é o resultado do esforço de magistrados e servidores.

São 85 anos de destacada e eficaz prestação jurisdicional, refletindo de forma direta na segurança pública e na consolidação de um sistema democrático. É motivo de muito orgulho para todos nós, mineiros, podermos afirmar que temos em nosso Estado uma Polícia Militar e um Corpo de Bombeiros Militar que possuem estimada credibilidade e confiabilidade por parte da sociedade, instituições estas que reúnem todos os nossos jurisdicionados. Temos plena convicção do papel da Justiça Militar na manutenção da higidez dessas duas instituições, tanto no que se refere à manutenção da ordem, hierarquia e disciplina, quanto no que concerne ao controle do poder e da força.

Rendemos, ainda, nossa homenagem ao Ministério Público estadual, à Defensoria Pública, à Advocacia-Geral do Estado e a todos os operadores do direito que atuam diretamente na jurisdição militar de Minas Gerais. Vocês também fazem parte desta história.

Com todas essas considerações, apresento-lhes a edição do livro “Justiça Militar de Minas Gerais – Memória de seus 85 anos”, desejando a todos que tenham uma boa leitura e que seja cumprido o propósito de engrandecimento da nossa Justiça Militar mineira. Com o olhar focado no futuro, temos a certeza de que continuaremos trilhando o caminho certo, na busca da constante melhoria da prestação jurisdicional.

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente do TJMMG

Sumário

INTRODUÇÃO	8
Missão, visão de futuro e valores	9
Competência jurisdicional.....	9
INSTALAÇÃO DA 1ª AUDITORIA - 1939	10
Ata da Instalação da Justiça Militar da Força Pública de Minas	12
Juizes de direito do juízo militar.....	14
Composição atual	16
Presença feminina na magistratura de primeiro grau.....	18
INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL - 1946	19
Magistrados do Tribunal de Justiça Militar	23
Ex-presidentes e juizes aposentados	24
Composição atual	30
Corregedoria da Justiça Militar	32
MEMÓRIA DA JUSTIÇA MILITAR - 1985	33
SERVIDORES DA JUSTIÇA MILITAR - 1989	36
Homenagem ao servidor mais antigo: Francisco de Sales de Oliveira	40
SUBMISSÃO DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA AO TRIBUNAL DO JÚRI - 1996	43
COMENDAS - 2000	44
Colar do Mérito Judiciário Militar.....	44
Medalha do Mérito Judiciário Militar	44
COMPETÊNCIA PARA AS AÇÕES CÍVEIS - 2004	45
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - 2010	46
PROCESSOS ELETRÔNICOS - 2013	48

Sistema Eletrônico de Informações - SEI	48
Sistema de Gestão Administrativa e Financeira - Geafin	49
Processo Judicial Eletrônico - PJe	50
Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU	53
Sistema de Processo Eletrônico Judicial - eproc	53
Juízo 100% Digital.....	55
Acervo de processos 100% eletrônico	55
ESCOLA JUDICIAL MILITAR – 2015	56
Atribuições, missão, visão e valores	56
Missão da EJM.....	57
Visão da EJM.....	57
Valores da EJM	57
Composição e estrutura	57
<i>Revista de Estudos & Informações</i>	58
Biblioteca Cel. Manuel de Araújo Porto	58
Curso de Adaptação de Oficiais Militares para Atuação como Juízes	59
Programa Observatório da Justiça Militar Estadual	61
Parcerias	62
Curso de pós-graduação (especialização) em direito militar	62
Planos anuais de capacitação	64
AMPLIAÇÃO DOS CRIMES MILITARES – 2017	65
PERSPECTIVAS PARA A JUSTIÇA MILITAR	66
SEDES DA JUSTIÇA MILITAR	67
O MINISTÉRIO PÚBLICO NA JUSTIÇA MILITAR.....	71
Atuação dos promotores e procuradores na Justiça Militar estadual	76
TJMMG, UM TRIBUNAL ONDE A DEFESA REALMENTE TEM A PALAVRA.....	80
REFERÊNCIAS.....	84

INTRODUÇÃO

As Justiças Militares dos estados surgiram no Brasil após o período imperial. A Constituição de 1824 e as leis do Império não fizeram qualquer menção às Justiças Militares. De igual modo, a Constituição de 1891 não se referiu às Justiças Militares estaduais. Apenas em 1934, a Constituição da República trouxe previsão expressa para a Justiça Militar (arts. 84 a 87). A segunda constituição republicana também conferiu à União competência para legislar sobre organização, instrução, justiça e garantias das forças policiais dos estados, e condições gerais de sua utilização, em caso de mobilização ou de guerra (art. 5º, XIX, letra “I”).

Com base em tal previsão constitucional, foi editada a Lei Federal n. 192, de 17 de janeiro de 1936, que organizou as polícias militares nos estados, sendo essas consideradas reservas do Exército, e os autorizou a criar sua Justiça Militar (parágrafo único de seu art. 19).

A Constituição da República de 1988, denominada de “Constituição Cidadã”, consolidou a Justiça Militar (da União e dos estados) como ramo especializado do Poder Judiciário. Com a Emenda Constitucional n. 45, de 2004, as Justiças Militares estaduais adquiriram competência cível, e o juiz de direito do juízo militar passou a processar e julgar monocraticamente os crimes militares praticados contra civis. Nos dias atuais, a Justiça Militar de Minas Gerais é prevista, como os demais ramos do Poder Judiciário estadual, na Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001.

Sobre a Justiça Militar dos estados, em particular, repousam expectativas sociais de significativa grandeza. Por um lado, os julgamentos da Justiça especializada militar constituem importante referencial para o trabalho adequado que as instituições militares desenvolvem no sistema de defesa social. Oferecendo resposta rápida aos desvios de conduta funcional militar, a Justiça especializada militar tutela o cidadão que precisa da proteção estatal. Por outro, tratando-se de ramo especializado do sistema judicial, a Justiça Militar garante a observância dos direitos fundamentais do servidor público militar.



Missão, visão de futuro e valores

O aprimoramento de nossas relações internas e a implantação da cultura de planejamento permitiram aos integrantes da Justiça Militar mineira refletir e identificar, de maneira adequada, seus pilares institucionais. Dessa forma, assumimos publicamente a nossa missão institucional e a nossa visão de futuro.

Missão

Garantir a prestação jurisdicional efetiva no âmbito de sua competência.

Visão de futuro

Ser reconhecida pela sociedade como uma Justiça especializada essencial para a promoção da paz social e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

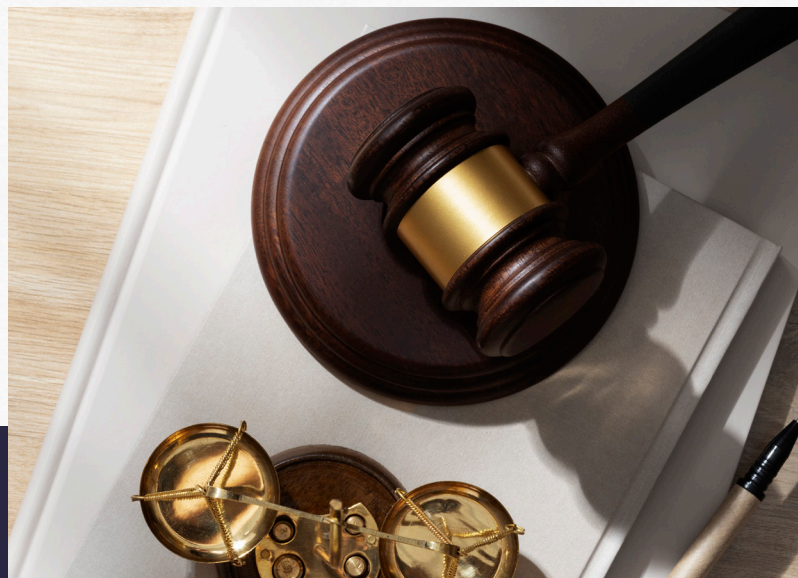
Valores

Efetividade, integridade, excelência, transparência, ética e sustentabilidade.

Competência jurisdicional

Nos termos do que dispõe o §4º do art. 125 da Constituição da República, compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

A Justiça Militar do Estado de Minas Gerais possui um histórico de relevantes serviços prestados à sociedade ao longo de seus 85 anos de existência e tem-se aprimorado constantemente, para atender às cada vez mais complexas demandas sociais. Passemos em revista os marcos importantes de sua trajetória.



INSTALAÇÃO DA 1ª AUDITORIA - 1939

A Justiça Militar mineira foi criada pela Lei n. 226, de 9 de novembro de 1937, sendo constituída inicialmente por uma Auditoria, integrada por um auditor (juiz) e pelos Conselhos de Justiça, os quais eram de duas espécies: Especial e o Permanente. O Conselho Especial de Justiça era constituído para o caso particular, com competência para o processo e julgamento de crimes cometidos por oficiais e seus assemelhados. Ao Conselho Permanente de Justiça competia o processo e julgamento dos crimes cometidos por praças. Como não havia um órgão especializado de segundo grau de jurisdição, a Câmara Criminal da Corte de Apelação (atual Tribunal de Justiça) julgava os recursos da Justiça Militar.

A instalação da Justiça Militar deu-se em 9 de outubro de 1939, por meio de ato presidido pelo Cel. Alvim Alvim de Menezes, então comandante-geral da Força Pública do Estado de Minas Gerais. Na solenidade, compareceram os doutores Polycarpo de Magalhães Viotti, Lourival Vilela Viana e José Antônio de Vasconcelos Costa, nomeados, respectivamente, por decretos do governador do Estado, para os cargos de juiz auditor (atual juiz de direito do juízo militar), promotor e advogado da Instituição. Sua primeira sede foi situada em uma sala da Força Pública de Minas Gerais, designada para as sessões de audiências.



Ata da instalação da Justiça Militar da Força Pública de Minas

Às nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e nove, no Quartel General, na sala de despachos do Comandante Geral, ai presentes os mrs. cel. Alvirino Alvirino de Góes, Tenente coronel Ezequiel Antonio de Castilho, Major Alcides Indio de Bussil e Silva, respectivamente Comandante Geral, Chefe e Sub-Chefe do Estado Maior, bem como os mrs. oficial de gabinete, Chefes de Seção e mais pessoas abaixo assinadas, comigo capitão Alvaro José de Souza, Chefe do Gabinete e acrivado desta, compareceram os mrs. drs. Polycarpo Magalhães Viotto, Lourenço Vilela Vianna e José Antonio de Vasconcelos Costa, nomeados respectivamente por despacho de 1.ª e 2.ª cia. o m. dr. Governador do Estado para os cargos de auditor, promotor e advogado da Justiça Militar.

Pelo m. dr. Alvirino Alvirino de Góes, Comandante Geral, foi dito então que se darava instalada na Força Pública do Estado de Minas a Justiça Militar, instituída de acordo com o Sumário do art. 192 da Lei Federal n.º 192, de 17 de janeiro de 1936, composta de amerissos juristas e esperava que os seus componentes tudo fizessem pelo engrandecimento da Força Pública e da própria ju-

tiça da qual eram lúsimos representantes.

Disse ainda o sr. Comandante Geral que se congratulava por este ato com o sr. ex.º e m. Governador do Estado, e com a Força Pública de seu comando, pela instalação da Justiça Militar na Corporação e pela escolha para os cargos acima citados dos mrs. drs. Polycarpo Magalhães Viotto, Lourenço Vilela Vianna e José Antonio de Vasconcelos Costa.

Não mais havendo a tratar, se declarou o sr. Comandante Geral encerrada a sessão.

Para constar lancei esta ata que eu, capitão Alvaro José de Souza, Chefe do Gabinete, a escrevi, subscrevi e vai assinada pelas autoridades e pessoas acima designadas.

Cap. Alvirino Alvirino de Góes
 Cel. Ezequiel Antonio de Castilho
 Major Alcides Indio de Bussil e Silva
 Polycarpo Magalhães Viotto
 José Antonio de Vasconcelos Costa
 Lourenço Vilela Vianna
 Cap. Alvaro José de Souza - 1.ª Sec.
 Capitão Carlos Costa, chefe auto da 2.ª Sec.
 Sr. Pedro de Freitas Torres, " da 3.ª Sec.
 Sr. Teodoro de Mendonça - 5.ª Sec.
 Sr. Fernando dos Santos Burey, " 6.ª Sec.
 Cap. Antonio de Paula Diniz, sub-Chefe das 7.ª e 8.ª Sec.
 Sr. José Roberto Lellis, of. de Gabinete
 Cap. Alvaro José de Souza,

1

Número do processo /

Resol. de 1939
Resol. de 1939

Nome do réu 1.º Tenente Argemiro Augusto dos Santos

Idade 36 anos. Nasceu em _____ de _____ de _____

Natural de Paraná, Paraná Estado de Minas

Filho de João Pereira Augusto dos Santos

e de _____

Estado civil Casado Cór _____ Altura _____ Pósto ou graduação 1.º Tenente

Corpo ou repartição a que pertence 4.ª B. C. M. - Uberaba

TRIBUNAL QUE PROFERIU A SENTENÇA

Côrte de Apelação do Estado, em _____ de _____ de _____

Conselho de Justiça Militar, em 27 de Novembro de 1939

Condenuado à pena de 16 meses de prisão, de 3 dias de prisão, como incurso no grau do art.º 166 do Código Penal Militar, grau solução - Paralelo

EXECUÇÃO DA SENTENÇA

O réu conta a prisão de 78 dias de Agosto de 1939 a 18 de Outubro do mesmo ano - 1939 de 27 de Novembro do mesmo ano até 27 de Setembro de 1941.

Local da prisão _____

Termina a pena em 27 de Setembro de 1941

Expedição da guia de prisão em _____ de Janeiro de 1941

ALVARÁ DE SOLTURA

Data da expedição do alvará 17 de Setembro de 1941 por _____

Auditor do processo Dr. Polycarpo Magalhães Viotto

Promotor Dr. Lourenço Vilela Vianna

Advogado Dr. Herbert de Menezes de Almeida

ALTERAÇÕES

6.ª Seção de Apelação (Resol. de 22-11-1941) _____

Ata da Instalação da Justiça Militar da Força Pública de Minas

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e nove, no Quartel General, na sala de despachos do Comando Geral, aí presentes os snrs. Cel. Alvino Alvim de Menezes, Tenente coronel Ezequiel Antonio de Castilho, Major Alcides Indio do Brasil e Silva, respectivamente, Comandante Geral, Chefe e Sub-Chefe do Estado Maior, bem como os snrs. oficial de gabinete, Chefes de Secções e mais pessoas abaixo assinadas, comigo Capitão Alvaro José de Souza, Chefe do Gabinete e escrivão desta, compareceram os srs. drs. Policarpo de Magalhães Viotti, Lourival Vilela Viana e José Antônio de Vasconcelos Costa, nomeados respectivamente por decretos de s. excia. o srs. dr. Governador do Estado para os cargos de auditor, promotor e advogado da Justiça Militar.

Pelo snr. Cel. Alvino Alvim de Menezes, Comandante Geral, foi dito então que declarava instalada, na Fôrça Pública do Estado de Minas a Justiça Militar, instituída de acordo com o § único do art. 19º da Lei Federal n. 192, de 17 de janeiro de 1936, composta de emeritos juristas e esperava que os seus componentes tudo fizessem pelo engrandecimento da Fôrça Pública e da propria Justiça da qual eram lúdimos representantes.

Disse ainda o srs. Comandante Geral que se congratulava por êste ato com s. excia. o snr. Governador do Estado, e com a Fôrça Pública de seu comando, pela instalação da Justiça Militar na Corporação e pela escolha para os cargos acima citados dos srs. drs. Policarpo de Magalhães Viotti, Lourival Vilela Viana e José Antonio de Vasconcelos Costa.

Nada mais havendo a tratar-se, declarou o sr. Comandante Geral encerrada a sessão.

Para constar lavrei esta ata que eu, capitão Álvaro José de Souza, Chefe do Gabinete, a escrevi, subscrevo e vai assinada pelas autoridades e pessoas acima designadas.



A Lei de Organização Judiciária, Decreto-Lei n. 1.630, de 15 de janeiro de 1946, nos termos de seus artigos 363 a 374, manteve a Justiça Militar com uma única Auditoria. No entanto, os Conselhos de Justiça passaram a ser de três espécies: Permanente, Especial e de Corpo. O Conselho Especial era constituído para o julgamento de oficiais e seus assemelhados, exceto os da competência privativa do Tribunal Superior de Justiça Militar. O Conselho Permanente possuía competência para o processo e julgamento dos crimes cometidos por praças e civis. O Conselho de Corpo esteve encarregado dos processos relativos aos desertores.

Posteriormente, a Lei n. 3.344, Lei de Organização Judiciária do Estado de Minas Gerais, de 14 de janeiro de 1965, distribuiu a competência jurisdicional por três conselhos: o Conselho Especial de Justiça, organizado para caso particular, destinado ao julgamento de oficiais e seus assemelhados, exceto os da competência privativa do Tribunal de Justiça Militar; o Conselho Permanente de Justiça, para julgamento de praças, assemelhados e civis; e o Conselho de Justiça, nas unidades e nos serviços autônomos, para julgamento de desertores.

Com o advento da Resolução n. 46 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, de 29 de dezembro de 1970, foi instituída a Segunda Auditoria no primeiro grau de jurisdição. Posteriormente, por meio da Resolução n. 61, de 8 de dezembro de 1975, foi instituída a Terceira Auditoria.

Com a Lei Complementar n. 38, de 13 de fevereiro de 1995, os Conselhos de Justiça voltaram a ser de apenas duas espécies, o Conselho Especial de Justiça e o Conselho Permanente de Justiça, o que se mantém até os dias atuais.

Com a Lei Federal n. 9.299, de 8 de agosto de 1996, a Justiça Militar estadual perdeu a competência criminal para o processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida praticados contra civis, que passaram a ser julgados pelo Tribunal do Júri da Justiça comum.

Após a edição da Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004, mudanças substanciais foram introduzidas na conformação e competência dos órgãos jurisdicionais de primeiro grau de jurisdição da Justiça Militar estadual.

Com o §4º do art. 125 da Constituição da República, a Justiça Militar estadual recebeu competência cível para julgar as ações judiciais propostas contra os atos administrativos disciplinares.

O §5º do referido art. 125, por sua vez, instituiu o juízo monocrático exercido pelo juiz de direito do juízo militar, com competência para o processo e julgamento dos crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares. Com a alteração, passou a existir, no primeiro grau de jurisdição, um juízo singular, como órgão judicante monocrático, ao lado do juízo colegiado (Conselhos de Justiça). O dispositivo constitucional ainda deferiu ao juiz



de direito a presidência dos Conselhos de Justiça, com competência para o processo e julgamento dos demais crimes militares. Até então, a presidência dos Conselhos cabia ao oficial mais antigo.

A partir da Emenda Constitucional n. 45, passaram a ser designados como juízes de direito do juízo militar os até então juízes auditores, designação que a Justiça Militar da União ainda conserva.

A atual Lei de Organização e Divisão Judiciárias, Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 105, de 14 de agosto de 2008, trouxe novos avanços para a Justiça Militar de Minas Gerais. Devido à atribuição de competência civil e o consequente aumento do número de processos tramitando na Justiça Militar, a lei instituiu mais três Auditorias Militares.

Atualmente, existem cinco Auditorias implantadas, sendo quatro delas com competência criminal e uma com competência cível. Em cada Auditoria criminal, funciona um Conselho Permanente de Justiça formado por quatro oficiais da Polícia Militar e outro formado por quatro oficiais do Corpo de Bombeiros Militar. Nos casos em que o réu é oficial, em qualquer das Auditorias com competência criminal, instala-se o Conselho Especial de Justiça, com competência específica para o processo e julgamento da acusação. Os Conselhos de Justiça são sempre presididos pelo juiz de direito do juízo militar, que também possui competência para processar e julgar monocraticamente os crimes militares cometidos contra civis.

Juízes de direito do juízo militar

Os juízes de direito do juízo militar são os juízes que administram a Justiça Militar de primeiro grau de jurisdição, sendo designados para atuar nas Auditorias Militares. É de grande importância o trabalho que desenvolvem. São eles que atuam na linha de frente da Justiça Militar, dando as primeiras respostas às situações de conflito social que demandam a intervenção da Justiça especializada.

Na passagem comemorativa dos 85 anos de existência da Justiça Militar de Minas Gerais, nada mais justo que o registro nominal dos magistrados que nela trabalharam. Foram magistrados da Justiça Militar de Minas Gerais os doutores:





Em primeiro plano, da esquerda para a direita: juiz João Libério da Cunha, juiz Paulo Eduardo Andrade Reis, juiz André de Mourão da Motta, juiz Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, juíza Daniela de Freitas Marques e juiz Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

Caio Lúcio Furst de Castro
Christovam Colombo dos Santos Sobrinho
Domingos Henriques de Gusmão Júnior
Fabrício Corrêa de Souza
Fernando Antônio Ferrari de Lima
Jadir Silva
José Joaquim Benfica
José Raimundo Duarte
Juarez Cabral
Marco Aurélio Alves Vaz de Mello
Mário Olímpio Gomes dos Santos
Marluce Ramos Leão de Almeida

Nilton Vieira Dias
Odilon de Ávila Flores
Paulo Eduardo Andrade Reis
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa
Pericles de Souza Foureaux
Polycarpo de Magalhães Viotti
Raul Soares de Sá
Roney Oliveira
Sônia Diniz Viana
Waldemar Tavares Paes
Waldyr Soares



Composição atual

Atualmente, encontram-se nas Auditorias da Justiça Militar os seguintes juízes de direito:

Daniela de Freitas Marques

Nasceu em Belo Horizonte/MG. É bacharel em direito, mestre e doutora em ciências penais e professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Em 5 de agosto de 2003, tomou posse como juíza de direito do juízo militar.



Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

Nasceu em Cáceres/MT. É bacharel em direito e mestre em direito constitucional pela Faculdade de Direito da UFMG. É doutor em ciência política pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG. Foi procurador do Estado de Minas Gerais. Em 5 de agosto de 2003, tomou posse como juiz de direito do juízo militar.





André de Mourão Motta

Nasceu em Belo Horizonte/MG. É bacharel em direito pela Faculdade Milton Campos e especialista em segurança pública pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro. Em 28 de outubro de 2003, tomou posse como juiz de direito do juízo militar.



João Libério da Cunha

Nasceu em Bom Despacho/MG. É bacharel em direito pela Faculdade Milton Campos. Possui ainda graduação em letras e administração de empresas. Em 28 de outubro de 2003, tomou posse como juiz de direito do juízo militar.

Esses são os juízes de direito do juízo militar que, atualmente, têm a nobre e árdua missão de manter em alto nível o padrão de julgamento da Justiça Militar, em primeiro grau de jurisdição, e de manter viva e forte a chama de amor e dedicação à Instituição, deixada nas Auditorias por seus colegas do passado.

Cabe registrar que se encontra em andamento concurso público de provas e títulos para o preenchimento de seis vagas de juiz de direito do juízo militar. Com a conclusão do certame, a Justiça Militar mineira recomporá o seu quadro de magistrados civis e estará em melhores condições para o bom cumprimento de sua missão institucional.



Presença feminina na magistratura de primeiro grau

O processo de reconhecimento dos direitos civis, políticos e sociais das mulheres apresenta longo percurso e significativos avanços no Brasil. Importa assinalar que, até o momento, o primeiro grau da Justiça Militar já contou com três juízas, todas nomeadas depois de se submeterem a concurso público de provas e títulos.

Duas já não atuam mais nesta Justiça especializada, sendo elas:

Sônia Diniz Viana. Professora universitária, tomou posse como juíza auditora substituta em 22 de julho de 1985, sendo exonerada, a pedido, para assumir o cargo de juíza da Justiça Federal.

Marluce Ramos Leão de Almeida. Foi escrivã da Primeira Auditoria. Tomou posse como juíza auditora substituta em 28 de fevereiro de 1986. Posteriormente, em 03/04/1990, foi promovida a juíza auditora titular da Primeira Auditoria, cargo que exerceu até aposentar-se, em 20/01/2004.

A terceira juíza é:

Daniela de Freitas Marques, que ainda está em plena atividade nesta Instituição, sendo juíza de direito titular da Terceira Auditoria.



INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL - 1946

Por aproximadamente dez anos, a Justiça Militar em Minas Gerais existiu como segmento especializado somente em primeiro grau de jurisdição. Na ausência de um órgão próprio de segundo grau, a jurisdição era exercida pela Câmara Criminal da Corte de Apelação (atual Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais).

A instituição do órgão jurisdicional de segundo grau da Justiça Militar estadual teve amparo no art. 86 da Constituição da República de 1934. Com base no referido dispositivo constitucional, a Lei Federal n. 192, de 1936, no parágrafo único de seu art. 19, permitiu que cada estado da Federação criasse um tribunal especial, para o julgamento em segundo grau de jurisdição dos processos relativos aos crimes militares.

No Estado de Minas Gerais, o Decreto-Lei n. 1.630, de 15 de janeiro de 1946, em seu art. 8º, criou o Tribunal Superior de Justiça Militar. O Tribunal era composto por três juízes, um civil e dois militares, todos nomeados pelo governador do Estado. Para cada um dos juízes havia um suplente, civil ou militar, conforme o caso.

A primeira sessão do Tribunal Superior de Justiça Militar ocorreu no dia 25 de janeiro de 1946, em sua sede, na cidade de Belo Horizonte. A partir de então, o Tribunal iniciou suas atividades com os juízes Polycarpo de Magalhães Viotti, Cel. Edson Neves e Cel. Américo de Magalhães Góes, bem como com o procurador de Justiça Lourival Vilela Viana.

Na primeira sessão da Corte, o procurador Lourival Vilela Viana propôs que se elegeisse, por aclamação, o presidente do Tribunal, indicando para o cargo o juiz Polycarpo de Magalhães Viotti, primeiro auditor da Justiça Militar. Os demais membros do Tribunal aclamaram a iniciativa, pois essa proposição reconhecia o importante trabalho desenvolvido pelo decano da Justiça Militar.

Com a Lei n. 1.098, de 22 de junho de 1954 (art. 356), o Tribunal passa a ser denominado de Tribunal de Justiça Militar e a ser integrado por cinco juízes: três militares e dois civis. A referida lei também instituiu o cargo de vice-presidente (art. 360).





Com o art. 376 da Lei n. 3.344, de 14 de janeiro de 1965, a administração da Justiça Militar foi ampliada, com a criação da Corregedoria Militar.

Com a Emenda à Constituição da República n. 1, de 17 de outubro de 1969, não foi mais permitida a criação de tribunais militares na estrutura judiciária dos estados (art. 144, § 1º, “d”). Aqueles criados anteriormente a 15 de março de 1967, no entanto, foram mantidos (art. 192). Portanto, os tribunais militares de São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais continuaram a existir. Nos estados que não possuíam Tribunal de Justiça Militar, o segundo grau de jurisdição seria exercido pelo Tribunal de Justiça.

A Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais n. 39, de 2 de junho de 1999, separou o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais da Polícia Militar, subordinando-o diretamente ao governador do Estado. Em razão da mudança que promoveu no art. 110, *caput*, da Constituição do Estado de Minas Gerais, foi possível que um oficial da ativa do mais alto posto do Corpo de Bombeiros Militar integrasse o Tribunal de Justiça Militar como juiz.

Posteriormente, a Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais, Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, em seu art. 186, definiu a composição da Justiça Militar, com dois juízes oficiais da ativa do mais alto posto da Polícia Militar e um juiz oficial da ativa do mais alto posto do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, integrantes de seus respectivos quadros de oficiais, e dois juízes civis, sendo um da classe dos juízes auditores e um representante do quinto constitucional.

Com a Emenda Constitucional n. 45, de 2004, a Justiça Militar ganhou jurisdição de natureza cível, na medida em que passou a ter competência para o processo e o julgamento das ações judiciais contra atos disciplinares militares, as quais, até o momento, estavam sob a competência das Varas da Fazenda Pública estaduais da Justiça comum.

Por meio da Lei Complementar n. 85, de 28 de dezembro de 2005, que alterou a Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, a composição do Tribunal de Justiça Militar foi ampliada. Nos termos do art. 186 da referida Lei de Organização, o Tribunal de Justiça Militar passou a compor-se de sete membros, entre eles três juízes oficiais da ativa do mais alto posto da Polícia Militar e um juiz oficial da ativa do mais alto posto do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, integrantes de seus



Visita do ministro do Superior Tribunal Federal Ricardo Lewandowski



Visita do ministro do Superior Tribunal Federal José Antonio Dias Toffoli

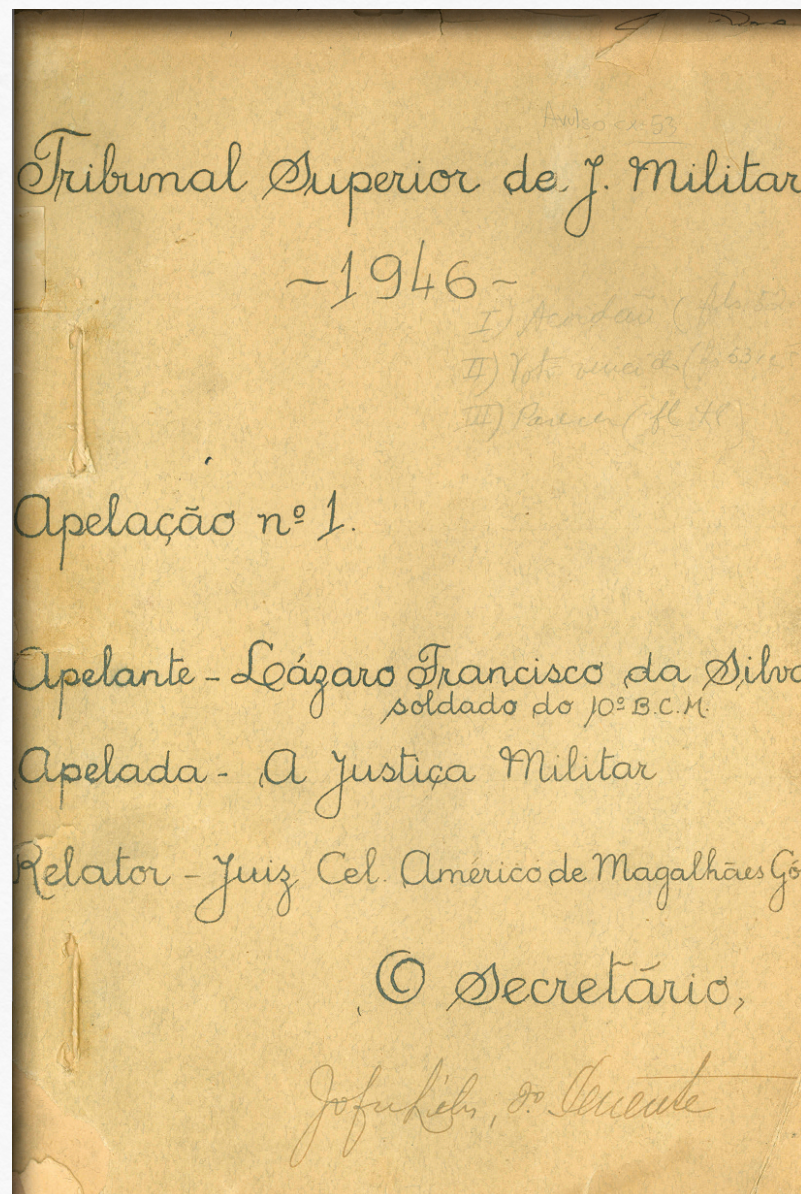


respectivos quadros de oficiais, e três juízes civis, sendo um da classe dos juízes de direito do juízo militar e dois representantes do quinto constitucional.

Por meio da Resolução n. 54, de 8 de março de 2006, o Tribunal de Justiça Militar passou a contar com duas Câmaras. Cada Câmara foi composta por três juízes, sendo um deles civil. Esses órgãos fracionários do Tribunal têm atribuições jurisdicionais específicas referentes à matéria criminal ou cível, ressalvadas as que cabem ao Tribunal Pleno.

Com a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no Pedido de Providências n. 0002541-69.2019.2.00.0000, e a consequente alteração do Regimento Interno do Tribunal, seus membros passaram a ser denominados de desembargadores.

O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais atua no contexto do Estado Democrático de Direito, com o firme propósito de garantir a prestação jurisdicional especializada rápida, independente e de qualidade. Esta egrégia Casa da Justiça Militar tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado de Minas Gerais. Compõe-se de sete desembargadores, entre eles três oficiais da ativa do mais alto posto da Polícia Militar, um oficial da ativa do mais alto posto do Corpo de Bombeiros Militar e três desembargadores civis, sendo um da classe dos juízes de direito do juízo militar e dois representantes do quinto constitucional.



Magistrados do Tribunal de Justiça Militar

Desde sua instalação até o presente momento, o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais contou com a participação de 28 magistrados, cujos nomes são registrados em forma de homenagem a seguir.

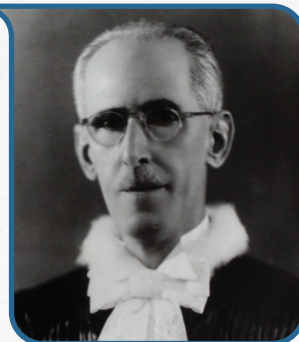
Ex-presidentes e juízes aposentados

Durante a sua trajetória, o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais teve vinte presidentes, incluindo o atual. Cada um a seu tempo e a seu modo contribuiu de maneira relevante para que a Justiça Militar chegasse ao patamar em que hoje se encontra.

Em gesto de gratidão a todos aqueles que estiveram à frente da Presidência do Tribunal, pelo trabalho e dedicação com que conduziram os destinos da Justiça Militar de Minas Gerais, faz-se o registro nominal de cada um deles:

Polycarpo de Magalhães Viotti

Bacharel em direito pela Faculdade de Direito de São Paulo em 1906, foi nomeado para o cargo de juiz civil do Tribunal Superior de Justiça Militar em 15 de janeiro de 1946. Foi presidente no biênio 1946-1947. Aposentou-se em junho de 1950.



Cel. PM Edson Neves

Foi nomeado para o cargo de juiz militar do Tribunal Superior de Justiça Militar em 15 de janeiro de 1946. Dois anos depois, assumiu a Presidência do Tribunal, sendo mantido no cargo nas eleições subsequentes, até janeiro de 1954.





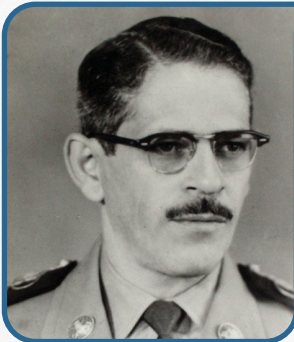
Cel. PM Américo de Magalhães Góes

Diplomou-se pela Faculdade de Medicina de Genebra. Foi nomeado para o cargo de juiz militar do Tribunal Superior de Justiça Militar em 1946. Tomou posse como presidente em 1954. Aposentou-se em 1956.



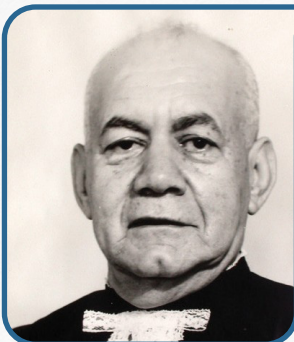
Domingos Henriques de Gusmão Júnior

Foi nomeado juiz civil do Tribunal em 27 de janeiro de 1951. Em 1955, foi eleito do Tribunal, tendo sido reeleito em 1956, 1958, 1960, 1962 e 1963. Nesse último ano, foi reeleito em 18 de janeiro, mas se aposentou logo em seguida, no mês de abril.



Cel. PM Manuel de Araújo Porto

Nos anos de 1960 e 1961, atuou como juiz suplente do Tribunal. Em 1963, foi nomeado juiz militar do Tribunal e presidente, permanecendo na Presidência até 27 de junho de 1973, quando faleceu.



Ricardo de Assis Alves Pinto Filho

Foi nomeado juiz civil do Tribunal em 14 de dezembro de 1965. Em 28 de junho de 1973, assumiu a Presidência do Tribunal. Aposentou-se em 1978.



Cel. PM Eurico Paschoal

Em 1964, após atuar como suplente de juiz militar, foi nomeado juiz efetivo do Tribunal. Em 1974, assumiu a Presidência, cargo que ocupou também nos anos de 1975, 1980, 1981 e 1983. Aposentou-se em 1984.



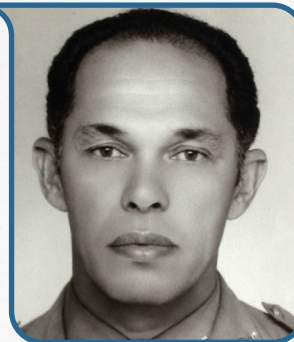
Cel. PM Afonso Barsante dos Santos

Em 1963, iniciou os trabalhos no Tribunal como juiz militar suplente. Quase dois anos mais tarde, foi nomeado para o cargo de juiz militar e, em 1976, assumiu pela primeira vez a Presidência, cargo ocupado também nos anos de 1977 a 1979 e 1982, quando se aposentou.



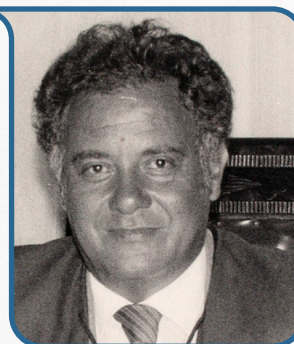
Cel. PM Laurentino de Andrade Filocre

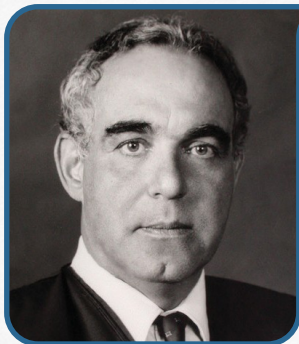
É bacharel em direito pela UFMG e graduado em criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade de Paris, França. Foi nomeado juiz militar em 1975. Foi presidente nos biênios 1984-1985 e 1994-1995. Aposentou-se em 2002.



Juarez Cabral

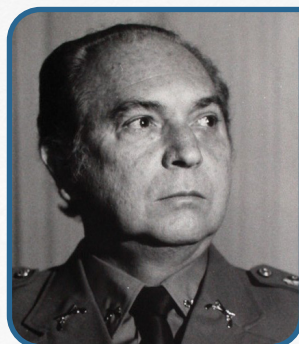
É diplomado em direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF. Em 19 de fevereiro de 1971, tomou posse no cargo de juiz auditor da Justiça Militar. No ano de 1978, foi promovido a juiz civil do Tribunal. Foi presidente do Tribunal no biênio de 1986-1987. Aposentou-se em 1990.





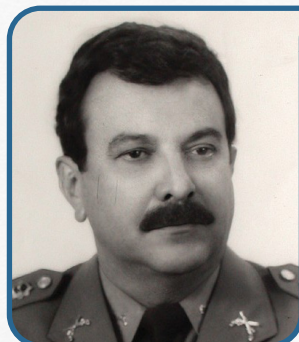
Luís Marcelo Inacarato

É bacharel pela Faculdade de Direito do Sul de Minas, em Pouso Alegre. Em 1979, foi nomeado juiz civil da Justiça Militar. Foi presidente do Tribunal no biênio 1988-1989. Aposentou-se em 1997.



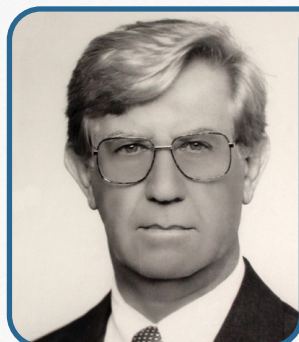
Cel. PM Jair Cançado Coutinho

É bacharel em direito pela UFMG, também graduado em criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade de Paris, França e bacharel em letras. Foi comandante-geral da PMMG e chefe do Gabinete Militar do governador. Em 1983, foi nomeado juiz militar do Tribunal. Foi presidente nos biênios 1990-1991, 1998-1999 e 2004-2005. Aposentou-se em 2005.



Cel. PM Paulo Duarte Pereira

É bacharel em direito pela UFMG. Foi chefe do Gabinete Militar do governador, e nomeado juiz do Tribunal Militar em 1984. Esteve na Presidência nos biênios 1992-1993, 2000-2001, 2005 e 2006-2007. Aposentou-se em 2007.



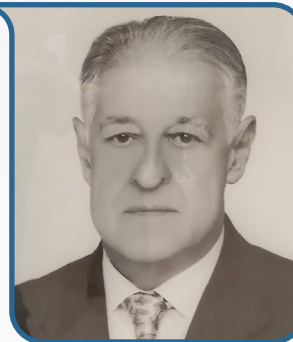
José Joaquim Benfica

É bacharel em direito pela UFMG e bacharel em letras. Em 1978, foi nomeado juiz auditor substituto, tornando-se titular seis anos mais tarde. Foi promovido, por merecimento, ao cargo de juiz civil do Tribunal em 1990. Foi presidente do Tribunal no biênio 1996-1997. Aposentou-se em 2002.



Décio de Carvalho Mitre

É bacharel em direito pela PUC Minas. Em 1998, tomou posse como juiz civil do TJMMG. Foi presidente do Tribunal no biênio 2002-2003. Aposentou-se em outubro de 2007.



Cel. PM Rúbio Paulino Coelho

É bacharel em direito pela PUC Minas. Foi chefe do Gabinete Militar do governador. Em 2002, tomou posse como juiz militar, tendo sido presidente do Tribunal no biênio 2008-2010. Permanece atuando como desembargador do Tribunal, sendo o seu atual presidente.



Jadir Silva

É bacharel e mestre em direito pela UFMG. Foi juiz auditor titular da Terceira Auditoria. Em 2002, foi nomeado juiz civil do Tribunal, tendo sido presidente no biênio 2010-2012. Permanece atuando como desembargador do Tribunal.



Cel. BM Osmar Duarte Marcelino

É bacharel em direito pela Faculdade de Franca/SP. Foi o primeiro comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Em 2005, tomou posse como juiz militar do Tribunal, tendo sido presidente no biênio 2012-2014. Permanece atuando como desembargador do Tribunal, sendo o seu atual ouvidor.





Cel. PM Sócrates Edgard dos Anjos

Foi chefe do Estado-Maior e comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais. Em 2006, tomou posse como juiz militar do Tribunal, tendo sido presidente no biênio 2014-2016. Permanece atuando como desembargador do Tribunal, sendo o atual corregedor da Justiça Militar.



Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

É bacharel em direito pela Universidade Cândido Mendes – RJ, mestre em direito pela Universidade Gama Filho - UGF-RJ e doutor em direito pela UFMG. É professor titular de direito penal da Faculdade de Direito da UFMG. Em 2006, foi nomeado juiz civil do Tribunal, em vaga destinada ao quinto constitucional do Ministério Público. Permanece atuando como desembargador do Tribunal, sendo o seu atual vice-presidente.



Cel. PM James Ferreira Santos

É bacharel em direito pela Faculdade Milton Campos. Foi chefe do Gabinete Militar do governador. Em 2008, foi nomeado juiz militar do Tribunal. Permanece atuando como desembargador do Tribunal, sendo o atual diretor da Escola Judicial Militar.



Fernando José Armando Ribeiro

É bacharel em direito pela Faculdade Milton Campos, mestre e doutor em direito pela UFMG e concluiu pós-doutoramento na Universidade da Califórnia, em Berkeley, EUA. É professor da Faculdade Mineira de Direito PUC Minas. Em 2008, foi nomeado juiz civil do Tribunal, em vaga destinada ao quinto constitucional da advocacia. Permanece atuando como desembargador do Tribunal.



Além dos ex-presidentes, já citados, passaram pelo Tribunal mais seis juízes, que não chegaram à Presidência. Durante o tempo em que aqui laboraram, honraram a Instituição com seu trabalho e dedicação.

Por isso, também, em homenagem e agradecimento, registram-se os seus nomes:

Manuel Teixeira Sales. Tomou posse em 16 de janeiro de 1951 e aposentou-se em 27 de janeiro de 1951.

Cel. PM Egídio Benício de Abreu. Tomou posse como juiz militar do Tribunal em 16 de novembro de 1954. Foi vice-presidente do Tribunal de 1955 a 1961. Faleceu em 1961.

João Aristóteles Lopes. Tomou posse como suplente de juiz civil em 25 de março de 1947. Tomou posse como Juiz do Tribunal em 11 de junho de 1963. Aposentou-se em 06 de junho de 1964.

João Romeiro. Tomou posse como juiz civil do Tribunal em 20 de março de 1959. Foi vice-presidente nos biênios 1964-1965 e 1966-1967. Foi o primeiro juiz corregedor do Tribunal, eleito em 1965. Aposentou-se em 1967.

Bolívar Tinoco Mineiro. Tomou posse como juiz civil do Tribunal em 06 de junho de 1964. Aposentou-se em 1965.

Antônio Carlos Vieira Christo. Tomou posse como juiz civil do Tribunal em 09 de novembro de 1965 e aposentou-se em 10 de dezembro de 1965.

Composição atual

Atualmente, o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais é constituído por sete desembargadores, sendo quatro militares e três civis:

Cel. PM Rúbio Paulino Coelho - presidente do Tribunal

Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha - vice-presidente do Tribunal

Cel. PM Sócrates Edgard dos Anjos - corregedor da Justiça Militar

Cel. BM Osmar Duarte Marcelino - ouvidor da Justiça Militar

Cel. PM James Ferreira Santos - diretor da Escola Judicial Militar

Jadir Silva

Fernando José Armando Ribeiro



Todos os magistrados que atualmente integram o Tribunal de Justiça Militar trabalham, com dedicação, para cumprir a missão de realizar uma Justiça célere, independente e eficaz, contribuindo para a manutenção do Estado Democrático de Direito e para a promoção da paz social. Compartilham a visão de que a Justiça Militar deve ser reconhecida pela sociedade mineira como uma instituição essencial de prestação jurisdicional especializada militar, com magistrados e servidores comprometidos e motivados.



Composição atual dos desembargadores do Tribunal de Justiça Militar

Corregedoria da Justiça Militar

A Lei de Organização Judiciária do Estado, Lei n. 3.344, de 14 de janeiro de 1965, por meio de seu art. 376, instituiu a Corregedoria da Justiça Militar.

Na sessão de 5 de fevereiro de 1965, em cumprimento à supracitada Lei de Organização Judiciária, o órgão Pleno do Tribunal de Justiça Militar procedeu à eleição de seu primeiro juiz corregedor. Foi eleito o juiz Cel. PM Afonso Barsante dos Santos.

Em reconhecimento pelo trabalho e dedicação prestados à Justiça Militar de Minas Gerais, faz-se o registro nominal de cada um dos corregedores que atuaram nesta Instituição:

Cel. PM Afonso Barsante dos Santos
Décio de Carvalho Mitre
Cel. PM Eurico Paschoal
Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha
Fernando José Armando Ribeiro
Jadir Silva
Cel. PM Jair Cançado Coutinho
Cel. PM James Ferreira Santos
José Joaquim Benfica

Juarez Cabral
Cel. PM Laurentino de Andrade Filocre
Luís Marcelo Inacarato
Cel. BM Osmar Duarte Marcelino
Cel. PM Paulo Duarte Pereira
Ricardo Pinto
Cel. PM Rúbio Paulino Coelho
Cel. PM Sócrates Edgard dos Anjos



Correição ordinária na Segunda Auditoria realizada pelo desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

MEMÓRIA DA JUSTIÇA MILITAR – 1985

A preocupação com a preservação da memória institucional da Justiça Militar tomou corpo com a edição da Resolução n. 1, de 26 de junho de 1985, na gestão do então presidente Cel. PM Laurentino de Andrade Filocre, que instituiu a Memória do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Posteriormente, na gestão do presidente Jadir Silva, a Resolução n. 106, de 25 de agosto de 2011, criou a Memória do Judiciário, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como uma comissão interna com atribuições de identificar, coletar, catalogar, propor a restauração e a preservação de nosso acervo de valor histórico. O Acervo da Memória foi constituído pelas peças consideradas de valor histórico, que representem de maneira significativa a Justiça especializada militar, seu trabalho, seus fatos mais marcantes e suas grandes figuras. Esta Resolução foi revogada, em 2015, pela Resolução n. 159, de 8 de setembro.

Por meio da Resolução n. 175, de 5 de setembro de 2016, foi instituída a Comissão Permanente de Memória da Justiça Militar como unidade integrante do sistema de governança do Tribunal de Justiça Militar. A Comissão Permanente de Memória tem como atribuição preservar o acervo das peças e informações significativas que possuam valor histórico por constituir referências da atuação funcional dos magistrados e servidores da Justiça Militar.

No dia 15 de dezembro de 2017, foi inaugurado o espaço físico de exposição do acervo do Memorial do Tribunal de Justiça Militar para divulgação da memória institucional de nossa Justiça especializada. O Memorial está localizado no térreo do edifício-sede da Justiça Militar de Minas Gerais e está aberto à visitação nos dias úteis, das 8h às 18h. O acervo conta com diversas peças de valor histórico, como processos, equipamentos utilizados ao longo da história, painéis explicativos e totem interativo.

Em 15 de março de 2022, a Justiça Militar inaugurou o seu Espaço Histórico no edifício centenário do Palácio da Justiça Rodrigues Campos, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG. Nesse espaço, estão expostas diversas peças de nosso acervo histórico, bem como a galeria dos ex-presidentes do Tribunal com imagens desenhadas a lápis (técnica conhecida como desenhos hiper-realistas em grafite).

Preservar a memória da Justiça Militar de Minas Gerais não é só resgatar o passado. É manter a Instituição viva, fortalecendo a sua identidade. É, também, ter referenciais consistentes para construir o presente e planejar o futuro. O registro de nossa trajetória nos ajuda a compreender as diferentes fases de nosso processo evolutivo, a entender como chegamos ao momento presente e a vislumbrar com mais clareza o futuro.



Inauguração do Memorial da Justiça Militar na sede do TJMMG



Inauguração do Espaço Histórico da Justiça Militar no Palácio da Justiça Rodrigues Campos



SERVIDORES DA JUSTIÇA MILITAR - 1989

Até a década de 1980, a Justiça Militar de Minas Gerais ainda não tinha seu quadro próprio de servidores. Funcionava com policiais militares e servidores civis cedidos por outras instituições.

Para preservar a independência jurisdicional e promover a identidade institucional, importava criar o quadro de servidores da Justiça Militar de Minas Gerais. A Resolução n. 61 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, de 8 de dezembro de 1975, em seu art. 321, conferiu ao Tribunal de Justiça Militar essa oportunidade.

O Tribunal de Justiça Militar elaborou, então, um anteprojeto de lei, que, por meio do Tribunal de Justiça, foi encaminhado à Assembleia Legislativa, vindo a transformar-se na Lei Estadual n. 9.033, de 25 de novembro de 1985, que criou o primeiro Quadro Permanente do Pessoal da Justiça Militar mineira.

A referida lei determinava o provimento dos cargos por meio de seleção competitiva interna, à qual podiam concorrer servidores civis e militares que já prestavam serviços na Justiça Militar, e as vagas remanescentes seriam preenchidas por concurso público (arts. 24 a 26). A seleção foi realizada no ano seguinte, com base nos seguintes critérios estabelecidos pela Portaria n. 23 do Tribunal de Justiça Militar de 9 de dezembro de 1985: tempo de serviço, escolaridade, títulos e avaliação funcional.

O primeiro concurso público para preenchimento dos cargos foi realizado pela Fundação Mariana Resende Costa - Fumarc, em 1986. Esse concurso foi homologado em julho de 1989, e, em sua vigência, foram empossados os seguintes servidores:

Anísio Martins de Carvalho, Cássia Araújo Garcia, Cláudio Márcio Soares Figueiredo, Cristhianne Maria Rodrigues Guimarães, Dilza Raimunda de Mattos Soares, Eli Alvarenga, Eneida de Oliveira Araújo, Grécia Régia de Carvalho, Hebe Maria de Oliveira Amaral, Helenice Gomes Ladeira, Íris Silva da Costa Lima, Jone Henrique de Miranda, Kely Cristina Barbosa Machado, Leonor das Graças Vieira Gontijo Bahia, Lúcia Helena





Posse dos novos servidores - abril de 2022

da Mata Fernandes, Luci-Lara Valadares Rodrigues, Luiz Rafael Foureaux, Maria Anita Pereira, Maria Cristina de Barros Pires, Maria do Carmo de Souza Silva Martins, Maria Libéria da Silva, Maria Luzia Ferri Pires da Silva, Maria Lucília Silveira da Rocha, Marília Crispi Paixão Carneiro, Mariza Ângela Marcotino, Marta Barreto Pereira Amantéa, Rogério Felipeto de Oliveira, Rogério Tristão de Freitas, Sebastião Pereira Sampaio Neto, Sônia de Faria Costa e Valéria Vieira.

Os novos servidores, no que dizia respeito aos seus direitos e deveres, eram regidos pelo regime da Polícia Militar. Ao longo do tempo, foi despertado o pleito de tratamento isonômico em relação aos colegas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, uma vez que os servidores da Justiça Militar também eram servidores civis, concursados do Poder Judiciário.

Com o passar dos anos, novos concursos se fizeram necessários. Isso devido à natural defasagem do quadro de servidores em razão de aposentadorias, aumento da competência, bem como pela necessidade constante de melhorar os serviços judiciários.

Assim, em 1995, foi realizado o segundo concurso público do TJMMG, homologado no mesmo ano, em cuja vigência foram empossados os seguintes servidores:

Ângelo de Magalhães Roque, Áurea Maria Alves Araújo, Cátia Santos Fagundes, Eli Alvarenga, Eliane Amador Santos Vasconcellos, Elso Ceciano Palmeira, Flávia Imaculada Chaves Diniz, Frederico Braga Viana, Gecyara Lopes Dornas, Giovani Viana Mendes, Gustavo Cândido da Silva, Ilcelena de Souza Queiroz, Janaína Xavier Gonçalves, Jamerson Jadson de Lima, Jane Mara Camargo dos Santos, Lenise Boaventura Cançado, Luzia de Orestes Almeida, Márcia Leme Álvares de Oliveira, Márcio dos Santos Alves, Maria Beatriz Andrade Carvalho, Maria Elisa Ricketti, Maria Letícia Almeida Valadares, Mara Lúcia Rodrigues Pimenta, Rosangela Chaves Molina, Roselmiriam Rodrigues dos Santos, Sandra Mara de Souza, Silmara da Silveira, Simone Gonçalves Nogueira, Silvana Maria Nunes Ferreira, Teonílio de Azevedo e Vânia Fonseca Caldeira.

Em 2006, o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais promoveu seu terceiro concurso público, homologado no mesmo ano, em cuja vigência foram empossados os seguintes servidores:

Adriana Castro da Rocha, Alexandrina Angela da Silva Neta, Allyson Augusto Bastos, Ana Carolina de Mattos Fernandes, Anny Margareth Pereira Lucas, Aurisson Ferreira de Siqueira, Cecília Tereza Gomes Costa dos Santos, Cleonice Gonçalves Pereira, Débora Mesquita Lentz Monteiro, Edivaldo Pereira dos Santos, Diego Elísio Dias, Edmar dos Reis, Élcio Duarte Miranda, Eliane Fátima de Oliveira Almeida, Gislene Amarante Cunha, Glaysson Pereira da Costa, Gustavo Waller Teobaldo, Heloísa Cota Araújo Silva, Herbert Gomes Colen, Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, Joane Alcântara Bandeira Gonçalves, João Maurício Penna, José Tuedes de Resende, Klaus Edwin Florio Busich Tostes, Larissa Reis Frossard, Leila Gláucia Pereira Portela, Leonardo Henrique Vaz de Melo, Leonardo Luiz do Prado, Lívia Maria Penido Pereira, Luiz Gustavo Cyrino Viana, Marcelo de Araújo Batalha, Marco Aurélio Paulon Campos, Marcos Roberto Maciel, Maria Luiza Silveira Vaz, Maria Márcia Cabral, Maria Nícera Moreia dos Santos, Maurício de Campos Prado, Melissa Morgado Costa, Otávio Machado Fioravante Morais Lages, Priscilla Salviano Gontijo Silva, Raquel de Oliveira Costa Silva, Rejane Maria de Almeida, Renato de Oliveira Pinto, Renato Fernandes de Almeida Monteiro, Roberta Cristina dos Santos, Roberto Flávio Soares do Couto, Rosana Cristina Brito Cupertino, Sandra de Assis Pinheiro, Sônia Braga Ribeiro, Suzana Mattoso Lemos, Tatiana Ramos de Oliveira, Tatiana Reis Teixeira Silva, Vaneide Cristina da Cruz, Vanilde Maria Fonseca, Vinícius Senna de Carvalho, Vitor Martins Pinheiro, Wellington Carvalho Costa e Weslei Batista da Silva.

O Tribunal realizou o seu quarto concurso público em 2012, homologado em 2013, com base no qual foram empossados os seguintes servidores:



Bruno César Ferreira, Cynthia Chiari Barros, Gisele Silveira Castro, Giulianno Rossi Menezes, Gustavo Faria Lopes, Ítalo Menezes Campos, Lisiany Oliveira de Paula, Luiza Viana Torres, Marina Lopes Rossi, Nadia Prata Neves, Raquel Augusta Amorim de Castro, William Marcondes de Freitas Santos e Letícia Sofal Costa.

No ano de 2021, o Tribunal realizou o seu quinto concurso para servidores, sendo empossados os seguintes candidatos aprovados:

Ana Paula Araújo Sales Rezende, Ana Paula Brasileiro Vilar Hermont, André Inácio Nogueira, Andressa Ariane Valle Medrado Marenga, Bárbara Marques Barbosa de Carvalho, Camila Rafaela Berg de Oliveira, Eduardo Agrícola Batista da Silva, Fernanda Vilas Boas Fuscaldi, Gabriel Oliveira Viana, Iara Rafaela Henriques Nascimento Silva, Ivana Esperança de Castro Barros, Jéssica Simões Behring, Joana Coutinho Campos Pinto, Júlia Márcia Napoleão Gonçalves, Julio Antônio Carmo, Letícia Alves de Toledo, Lisiane Carvalho Nepomuceno, Karine Cristiane Nogueira Nunes, Mariana Pinheiro Pontara, Maximiniano Felix Lopes, Mônica Faria Campos Guimarães, Nathan Pierazolli Campos Salvador, Nilce Helena dos Santos Pacheco, Otalino Geraldino Soares Junior, Paola Travassos de Melo, Pedro Henrique Capila de Abreu, Rafael Moreno Falcão, Thiago de Moraes Coelho, Vitor Monteiro Lima Ruas e Viktoria Portilho Oliveira Magalhães.

O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais reconhece que o êxito da Instituição se deve, também, ao trabalho eficiente e eficaz prestado pelos seus servidores ao longo dos 85 anos de sua história. Ao transcrever aqui os nomes de todos, a Justiça Militar presta-lhes sua homenagem e agradece pela valorosa atuação.

Com a Lei n. 24.201, de 30 de junho de 2022, houve relevante alteração no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o qual passou a integrar mais quatro cargos de diretor-executivo, dois de assessor jurídico, sendo um deles reservado a assessorar o presidente do Tribunal, e um cargo de coordenador de área. Com a alteração, a estrutura administrativa do Tribunal se aprimorou para enfrentar os desafios de nossa sociedade contemporânea.

A Justiça Militar também homenageia os servidores de recrutamento amplo que, ao longo de seus 85 anos, prestaram relevantes serviços à Instituição, e aqueles que exercem função na Justiça Militar:

Ana Célia Passos Pereira Campos, Ana Luiza Vasconcelos Vilaça Santos, Ana Maria Ribeiro, André Muradas Antunes, Antonio Luiz da Silva, Antônio Victor dos Santos Pontes, Bruna Dias da Silva, Caio Haddad Sigaud Ferreira, Carlos Epifanio de Queiroz Junior, Cleidiane Bento de Abreu Oliveira, Daise Marçal Gonçalves, Daniel Jesus Lucena,



Danielle de Oliveira Almeida, Edilene Lucinda Gomes de Lucardians, Edson Lima Santos, Fabiane Itsu Abdo Suzuki Balsa, Fábio Manhães Xavier, Fernanda Campos Junger, Fernanda Zamprogna de Albuquerque, Flaviane de Almeida Cantarino, Flávio Ferreira Garcia, Francisco de Sales de Oliveira, Francisco Valdinei Duarte, Geraldo Roberto de Souza, Giovanne Gomes da Silva, Greg Antônio Sullivan Silva, Gustavo Bruzzi Monteiro de Castro, Hudson Caldeira Brant Sandy, Isabella Monteiro Gomes, Joana Emilia Rosa Meira Coelho, João Bosco da Costa Paz, Joaquim Jorge Vieira, Joaquim Neves de Souza, Joel Amaral Júnior, José Anísio Moura, José da Silva Almeida, José Marinho Filho, José Sebastião Alves de Aguiar, Juliana Teixeira Duarte, Jussara Maria Oliveira Santos Lopes, Leopoldo Vicente Batista Faria, Lorena Nascimento Ramos de Almeida, Luanda Genevieve Martins Medeiros do Couto Fróes, Lucas Figueiredo de Oliveira, Lucas Moreira, Marcelo Carmona de Paula, Marcia Galvão, Marcus Vinícius Pereira Barbosa, Maria de Lourdes Ribeiro Pires, Maria Paula Pimenta Mendes, Mariana Cunha Batista, Matheus Stancioli Hazan, Mozart Máximo Filho, Nara da Silva Carvalho, Nathalia Maria Cekiera de Moraes, Nilza Alves dos Santos, Otto Osny de Oliveira, Paulo de Tarso Euclides, Pedro Ferreira de Mello Júnior, Pedro Henrique Esteves Freitas, Renato Passos Martins, Roberto Mauro Barbosa Silva, Sebastião Gonçalves Pereira, Sérgio Augusto Veloso Brasil, Taísa Jardim de Miranda Machado, Tercio Dolor de Oliveira Lima, Thiago Augusto Duarte Pereira, Thiago Gomide Alves, Tiago Fantini Magalhães, Valéria Linhares de Lima, Vanessa Sampaio Costa, Vlader Marden Mendes, Walid Machado Botelho Arabi, Wallace Pereira Albino, Wanderley Soares de Oliveira e Zélia Maria Bernardo.

Homenagem ao servidor mais antigo: Francisco de Sales de Oliveira

Dos 85 anos de história do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, 49 tiveram Francisco de Sales de Oliveira como testemunha. Muito simpático e querido por todos, o atual assistente judiciário comissionado, carinhosamente conhecido como “seu” Sales ou Salim, aos 81 anos, é o mais antigo servidor da Instituição.

Sales iniciou sua carreira no TJMMG, em março de 1973, na gestão do então presidente em exercício Ricardo de Assis Alves Pinto Filho. Naquela data, iniciava uma nova fase em sua vida, após uma longa e sofrida caminhada pessoal para chegar até aqui.

Vindo de uma família de sete filhos, perdeu a mãe, Elvira do Espírito Santo de Oliveira, ainda criança, aos sete anos de idade, 18 dias após o nascimento de sua irmã Doralice. Seu pai, Leontino Soares de Oliveira, com a morte da esposa, entregou os filhos para diversos parentes, e o menino





foi encaminhado ao Abrigo de Menores Afonso Moraes - Amam, ficando no internato por sete anos. No abrigo, conseguiu concluir o primeiro grau, trabalhou na lavoura e na marcenaria.

Como um número cabalístico em sua biografia, mais sete anos se passaram até que, aos 14, veio um novo baque: avisado de que teria que ir embora da Amam, passou a dormir no Parque Municipal, não tendo moradia fixa, teto nem comida. Dali chegou a pernoitar de favor em uma tapeçaria por um período, mas voltou a viver no Parque, até que, aos 16 anos, fez amizade com os diretores da Escola Técnica Tito Novais, que lhe deram a oportunidade de fazer um curso de datilografia e de contabilidade bancária. Nos anos que se seguiram, passou por momentos turbulentos, residindo de improviso em casas de parentes aqui e ali, sem nunca ter um lugar para chamar verdadeiramente de lar.

Serviu ao Exército Brasileiro no 12º Regimento de Infantaria, ficando sempre no quartel para não retornar à casa da tia Nem, mãe de seu padrinho e a única que de fato lhe deu a mão. Após dar baixa no Exército, chegou a trabalhar em uma companhia de seguros, até que, certo dia, lendo o jornal *Minas Gerais*, descobriu que haveria um concurso da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Realizou a prova, passou com boa colocação, foi enviado para o chamado setor de Subsistência da PM e logo transferido para o Batalhão de Guardas - BG, hoje 1º BPM.

Na corporação, fez o Curso de Candidato a Cabo - CCC, sendo promovido em 1963. Em 1966, formou-se como 3º sargento. Após fazer um estágio na chamada PM2 (Serviço de Inteligência), recebeu um convite, em 1973, para atuar no Tribunal de Justiça Militar, na época localizado na Avenida Amazonas, 61, edifício Marena, Centro de Belo Horizonte.

Foram 18 anos atuando como militar requisitado no TJMMG, até o dia 25 de abril de 1991, quando foi transferido para o Quadro de Oficiais da Reserva - QOR. No dia seguinte, foi nomeado para tomar posse como funcionário comissionado, um reconhecimento pelo trabalho que tanto contribuiu e até hoje contribui para os serviços da Justiça Militar.

Ao longo de tantos anos, Sales viu o TJMMG mudar de endereço, crescer em número de servidores, acompanhou a posse de diversos juízes e desembargadores e colaborou com inúmeros presidentes à frente da gestão da Instituição.

Hoje, Francisco de Sales contabiliza 56 anos de casado com Efigênia das Graças Jardim de Oliveira, tem um casal de filhos, cinco netos e dois bisnetos. Desenvolveu uma trajetória de muita fé e esperança que se entrelaça com a longa história do Tribunal, instituição que lhe proporcionou muito mais do que um trabalho digno. Depois de enfrentar tantas dificuldades, “seu” Sales continua a exercer suas funções na instituição que considera como sua verdadeira casa e que o ajudou a escrever os capítulos mais bonitos de sua vida.



SUBMISSÃO DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA AO TRIBUNAL DO JÚRI - 1996

Com a entrada em vigor da Lei n. 9.299 de 1996, o art. 9º do Código Penal Militar foi acrescido de um parágrafo único segundo o qual a competência para julgar os crimes dolosos contra a vida cometidos contra civis passa a ser da Justiça comum.

A inclusão de regras de competência jurisdicional no estatuto penal militar não é tecnicamente adequada. As regras de competência devem constar do estatuto processual penal militar. Contudo, no caso da competência da Justiça Militar, a definição é estabelecida na própria Constituição da República.

A Lei n. 9.299 de 1996 também alterou a redação do *caput* do art. 82 do Código de Processo Penal Militar e nele incluiu o §2º, segundo o qual, nos casos de crimes dolosos contra a vida praticados contra civil, a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à Justiça comum. O Código de Processo Penal Militar, por sua vez, não pode alterar uma distribuição de competência estabelecida na Constituição da República.

A Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004, conhecida como a Reforma do Poder Judiciário, alterou a redação do §4º do art. 125 e ressalvou a competência do Tribunal do Júri para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida de civis. A ressalva feita pelo dispositivo constitucional não promoveu qualquer alteração quanto à questão, que, na jurisprudência dos tribunais superiores, já estava consolidada.

Com o impedimento (implícito) de caracterização do crime doloso contra a vida de civil como crime militar produzido pela Lei n. 9.299/96, firmou-se o entendimento de que o Tribunal do Júri a que se refere o §4º do art. 125 da Constituição é o órgão da Justiça comum estadual.

O dispositivo constitucional refere-se apenas aos casos de crimes dolosos contra a vida de civil, e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal continuou entendendo que os crimes dolosos praticados contra a vida de militares não são processados e julgados perante o Tribunal do Júri. A prática forense militar segue essa orientação.



COMENDAS - 2000

O TJMMG, prezando pelas relações institucionais com os demais órgãos públicos e com a sociedade e a fim de homenagear os que contribuíram de maneira relevante para o engrandecimento da Justiça Militar e para a construção de uma sociedade cada vez mais justa e solidária, criou duas comendas: o Colar do Mérito Judiciário Militar e a Medalha do Mérito Judiciário Militar.

Colar do Mérito Judiciário Militar



Por meio da Resolução n. 34, de 26 de setembro de 2000, o Tribunal de Justiça Militar instituiu o Colar do Mérito Judiciário Militar, que se destina a agraciar magistrados do Tribunal, bem como pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à Justiça Militar estadual ou à sociedade.

Medalha do Mérito Judiciário Militar

A Medalha do Mérito Judiciário Militar foi instituída pela Resolução n. 62, de 26 de setembro de 2007, e se destina a agraciar os juízes de direito do juízo militar, as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à Justiça Militar estadual ou à sociedade, bem como o aspirante a oficial da Polícia Militar e o do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais que melhor se destacaram na média das disciplinas jurídicas do Curso de Formação de Oficiais - CFO. A Medalha do Mérito Judiciário Militar também se destina a agraciar os servidores, ativos e inativos, com 15 anos ou mais de bons e leais serviços prestados à Justiça Militar.



COMPETÊNCIA PARA AS AÇÕES CÍVEIS - 2004

A Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004, promoveu importantes alterações no cotidiano da Justiça Militar estadual ao conferir-lhe jurisdição cível. A competência cível está prevista no §4º do art. 125 da Constituição da República. O referido dispositivo constitucional dispõe que compete à Justiça Militar estadual processar e julgar as ações judiciais contra atos disciplinares militares. No parágrafo seguinte, o art. 125 da Constituição dispõe que compete aos juízes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, as ações judiciais contra atos disciplinares militares.

A inclusão da matéria cível na competência da Justiça Militar provocou importante mudança de paradigma, desafiando nossos operadores do direito a enfrentar novos problemas que se apresentaram a nossa Justiça especializada. No entanto, nos dias atuais, a jurisdição cível encontra-se perfeitamente consolidada no cotidiano da Justiça Militar.



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - 2010

A sociedade espera das instituições públicas respostas rápidas, eficientes, transparentes e uma gestão administrativa em que a qualidade esteja atrelada aos resultados.

Com esse foco, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 49, de 2007, orientou os órgãos do Poder Judiciário a organizarem, em sua estrutura, unidade administrativa competente para elaborar, implementar e gerir o seu plano de gestão estratégica.

Aderindo plenamente à cultura do planejamento, o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais criou o seu Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica - Nege, com a atribuição de elaborar o planejamento plurianual da Instituição e acompanhar a execução de suas ações estratégicas.

O primeiro planejamento plurianual foi aprovado para o período 2010-2014. O mapa estratégico foi elaborado de acordo com a metodologia do *balanced scorecard* e considerou quatro perspectivas: recursos, aprendizado e crescimento, atividades internas e sociedade. Tal planejamento contém, de forma detalhada, a missão, a visão de futuro, os atributos de valor para a sociedade e os objetivos estratégicos. Além disso, no planejamento, aprovado por meio da Resolução n. 83, de 2009 do Órgão Pleno, foram estabelecidos os indicadores de desempenho e respectivas metas a serem alcançadas no período.

O Planejamento Estratégico foi reavaliado para o período 2015-2020, tendo o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais promovido consultas aos usuários internos e externos. Todos os dados coletados foram considerados para a elaboração do plano, que serve de base para as ações da alta direção no período. O novo Planejamento Estratégico foi desenvolvido sob o prisma dos seguintes macrodesafios: a) garantia dos direitos de cidadania; b) combate à corrupção e à improbidade administrativa; c) celeridade e produtividade na prestação jurisdicional; d) aprimoramento da gestão da justiça criminal e) melhoria da gestão de pessoas; f) aperfeiçoamento da gestão de custos; g) instituição da governança judiciária; e h) melhoria da infraestrutura e governança de Tecnologia da Informação.



Para o período de 2021 a 2026, o Planejamento Estratégico aprimorou sua metodologia, adotando como vertentes metodológicas o planejamento estratégico situacional, os norteadores estratégicos, a análise de cenários e ambientes externo e interno (SWOT), o mapa estratégico e as práticas de gestão da implantação da estratégia.

Os projetos e as ações a serem desenvolvidas são determinantes para o êxito da estratégia. As práticas gerenciais estão sendo aprimoradas para o fortalecimento da força de trabalho da Justiça Militar, cujo envolvimento na execução da estratégia é fundamental para o alcance dos resultados pretendidos. Esses resultados devem conduzir a um desenvolvimento tecnológico e profissional de excelência, que resulte em serviços judiciais céleres, transparentes, eficientes, com imparcialidade e probidade para cumprir a nossa missão institucional.

Concomitantemente à implantação da cultura do planejamento, o Tribunal de Justiça Militar passou a desenvolver uma gestão administrativa orientada por um sistema participativo de governança. Na consolidação feita pela Resolução n. 175 de 2016, a direção do sistema de governança do Tribunal de Justiça Militar foi atribuída ao presidente do Tribunal. Passaram a constituir o sistema de governança as seguintes unidades: I - Centro de Segurança Institucional - Cesi; II - Comitê de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC; III - Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico - CGPJe; IV - Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores; V - Núcleo de Estatística, Gestão Estratégica e Ambiental - Nege; VI - Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável - PLS-PJ; VII - Comitê Gestor da Política de Atenção ao Primeiro Grau de Jurisdição; VIII - Comissão Permanente de Avaliação Documental; IX - Comissão Permanente de Memória da Justiça Militar; X - Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão de Pessoas com Deficiência; XI - Comitê de Gestão de Pessoas; XII - Comitê de Proteção de Dados Pessoais - CPDP. Cada uma das unidades examina as questões específicas que lhe são atribuídas, encaminha as demandas identificadas em conformidade com o Planejamento Estratégico e acompanha sua execução.

Dessa forma, todos os magistrados e servidores participam da gestão administrativa da Justiça Militar.



PROCESSOS ELETRÔNICOS - 2013

Na trajetória da Justiça Militar mineira, merece ser destacada a importante melhoria dos serviços administrativos e judiciais que foi proporcionada pela implantação do Sistema Eletrônico de Informações e do Processo Judicial Eletrônico.

Sistema Eletrônico de Informações - SEI

O Sistema Eletrônico de Informações - SEI, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, é um sistema de gestão de processos administrativos e documentos eletrônicos que proporciona práticas inovadoras de trabalho. Foi desenvolvido no formato de *software* livre, como é chamado todo programa de computador que pode ser executado, copiado, modificado e redistribuído sem que seja necessária qualquer autorização por parte do seu desenvolvedor. Seu código-fonte (a programação em si) é disponibilizado gratuitamente aos usuários do serviço público, o que promoveu uma verdadeira revolução cultural.

O SEI permitiu transferir toda a gestão de documentos e processos eletrônicos administrativos para um ambiente virtual. Com a ferramenta, a tramitação de expedientes, desde a sua criação, edição, assinatura, até o armazenamento, é realizada por meio eletrônico. Os usuários podem elaborar e assinar eletronicamente documentos no próprio sistema, bem como anexar documentos previamente elaborados e compartilhá-los com os demais usuários. Com a ampla possibilidade de compartilhamento de documentos entre os usuários, sem fluxos predeterminados, o sistema permite a atuação simultânea de várias unidades administrativas em um mesmo processo, reduzindo consideravelmente o tempo necessário para a realização das atividades. O sistema ainda proporciona a ampla publicidade e o armazenamento seguro dos processos administrativos da Justiça especializada.

O SEI foi cedido ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4, após assinatura de Termo de Cooperação Técnica, ocorrida em 8 de junho de 2011. Destaca-se que, no mesmo momento, o Tribunal de Justiça Militar de São Paulo e o Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul também firmaram acordo similar com o TRF4.



Após a cessão à Justiça Militar, o referido *software* passou por um período de testes e customização por parte da Gerência de Informática, sendo instituído pela Resolução n. 124, de 8 de julho de 2013, e definitivamente implantado em 3 de outubro de 2013, por meio da Resolução n. 128.

Com a implantação do SEI, todos os processos administrativos passaram a tramitar, exclusivamente, por meio eletrônico, proporcionando mais economia de recursos, celeridade, transparência e, principalmente, melhoria na gestão da informação.

Em 2022, com a versão 4.0, o SEI se tornou acessível para dispositivos móveis, uma realidade que coaduna com os tempos modernos, quando as pessoas estão cada vez mais conectadas por meio de *smartphones*.

Durante esses anos de operação na Justiça Militar de Minas Gerais, o SEI já passou por várias atualizações, sendo sua última versão (4.0.7) implantada em julho de 2022. Hoje podemos dizer que a implantação do Sistema Eletrônico de Informações constitui um importante marco histórico no desenvolvimento tecnológico da Justiça Militar mineira.

Sistema de Gestão Administrativa e Financeira - Geafin

O sucesso do Sistema Eletrônico de Informações, que proporcionou verdadeira mudança nas rotinas de trabalho da Justiça Militar, motivou a introdução, na Justiça Militar, de outro produto tecnológico desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região: o Sistema de Gestão Administrativa e Financeira.

O Geafin é um sistema completo de gestão de patrimônio e almoxarifado desenvolvido pelo TRF4. O sistema permite gestão completa da carga patrimonial e de bens de consumo da Instituição, conta com funcionalidades de depreciação de bens, gestão de ativos permanentes e de consumo, controle de estoque, previsões de consumo, recursos contábeis como amortização e baixas, solicitações de materiais, transferência de bens permanentes, passagem de carga e tombamento. O sistema permite também a emissão de relatórios variados de consumo, estoque, compras, fornecedores, entre outros. Tem interface de comunicação com o Sistema Eletrônico de Informações, de modo a facilitar a criação de processos afins.

O TJMMG aderiu ao sistema mediante convênio de cooperação técnica assinado com o TRF4 em 21/06/2017, em sessão realizada no Superior Tribunal Militar, e sua implantação foi realizada no primeiro semestre de 2018.



Processo Judicial Eletrônico - PJe

Importa destacar que o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais fez parte do grupo dos 17 tribunais do país que integraram, desde o início, o projeto de implantação da plataforma do Processo Judicial Eletrônico.

A plataforma do Processo Judicial Eletrônico é uma ferramenta fornecida aos tribunais pelo Conselho Nacional de Justiça que permite a tramitação eletrônica de processos judiciais com celeridade, transparência e segurança.

O sistema eletrônico é bastante seguro. Para a utilização do Processo Judicial Eletrônico, é necessário que advogados, magistrados e servidores possuam certificação digital. As partes interessadas também podem ter acesso ao sistema, apenas para consulta, exigindo-se, para isso, o cadastro de *login* e senha.

Os trabalhos para implantação do Processo Judicial Eletrônico foram iniciados por meio da Resolução n. 142, de 7 de maio de 2014, que instituiu o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico e estabeleceu as metas para sua implantação. Além dos magistrados da Justiça Militar, o Comitê contou com a participação de um representante do Ministério Público de Minas Gerais, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante da Defensoria Pública de Minas Gerais e um representante da Procuradoria do Estado de Minas Gerais.

Entre outras atribuições, o Comitê Gestor ficou encarregado da administração do sistema de processo eletrônico, no tocante à sua estrutura, implementação e seu funcionamento, seguindo as diretrizes do Comitê Gestor Nacional, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça.

Após alguns meses de trabalho do referido Comitê, sobreveio a Resolução n. 147, de 7 de novembro de 2014, que instituiu o PJe e regulamentou sua tramitação nas Auditorias da Justiça Militar. O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais foi o primeiro no segmento especializado militar a utilizar o PJe.

O treinamento para utilização do sistema foi ministrado pelos servidores Eli Alvarenga e Gustavo Cândido, respectivamente, gerente e coordenador da Gerência Judiciária na época. Foram apresentadas as principais funcionalidades do sistema, no formato de um *workshop*, possibilitando o experimento de situações cotidianas de utilização do sistema.

O sistema foi usado inicialmente nas ações ordinárias cíveis e em ações de impugnação ao valor da causa, o que representava 50% de todos os feitos distribuídos no primeiro grau de jurisdição.



Em 26 de novembro de 2014, foi distribuído o primeiro processo cível, que recebeu o número 0800072.36.2014.9.13.0003. Posteriormente, em 20 de agosto de 2015, foi distribuído o primeiro recurso ao Tribunal, o Agravo de Instrumento n. 0800134-51.2015.9.13.0000.

É importante assinalar que a implantação do Processo Judicial Eletrônico trouxe efetivo ganho de tempo para os advogados, que passaram a não mais necessitar deslocar-se até a sede da Justiça Militar para exercerem suas atividades jurisdicionais. Esse benefício foi, sobretudo, mais relevante para os advogados que atuam no interior do Estado, devido à considerável extensão territorial de Minas Gerais.

Cabe ressaltar, também, que o sistema possibilitou vistas simultâneas e instantâneas dos autos. Com isso, além da celeridade dos processos, os advogados não precisavam aguardar a disponibilidade dos autos, que passaram a ficar *on-line*, durante vinte e quatro horas, sete dias por semana.

O Processo Judicial Eletrônico melhorou as condições de trabalho de todos aqueles que operam o direito na Justiça Militar, proporcionando, acima de tudo, uma maior celeridade da prestação jurisdicional.



Capacitação dos servidores para o trabalho com o PJe.

Capacitação dos desembargadores para o trabalho com o PJe



Reunião com os corregedores das corporações militares para a implantação do PJe



Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU

Para atender às necessidades da jurisdição criminal, o Tribunal de Justiça Militar, por meio da Resolução n. 188. de 2017, adotou o Sistema Eletrônico de Execução Unificada, que foi implantado em 1º de fevereiro de 2018.

O SEEU é um sistema desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Tribunal de Justiça do Paraná, que permite o controle informatizado dos processos de execução penal, unificando as informações relacionadas ao sistema carcerário brasileiro em todo o território nacional.

O sistema permite a visualização em uma única tela de informações importantes do processo, como parte, movimentações e condenações; apresenta o detalhamento do cálculo de pena, com agendamento automático dos benefícios previstos na Lei de Execução Penal; bem como possibilita o acompanhamento eletrônico dos prazos de progressão, oferecendo em tempo real o quadro das execuções penais em curso. O SEEU ainda avisa o juiz sobre término e prováveis datas de benefícios, permitindo administrar de maneira mais efetiva a execução das rotinas e dos fluxos de trabalho, bem como extrair relatórios estatísticos sobre os principais aspectos do acervo de processos de execução.

Sistema de Processo Eletrônico Judicial - eproc

No processo que visa à melhoria da tramitação dos processos judiciais eletrônicos, por meio de convênio celebrado em 15 de abril de 2017, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região cedeu ao Tribunal de Justiça Militar o direito de uso do Sistema de Processo Eletrônico Judicial. Além do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, o sistema já foi cedido para o Tribunal de Justiça Militar de São Paulo e para o Superior Tribunal Militar, entre outros.

O sistema foi desenvolvido por magistrados e servidores da Justiça Federal da 4ª Região em *software* livre. O eproc começou a ser implantado em novembro de 2009 na Justiça Federal do Rio Grande do Sul como projeto-piloto.

Na Justiça Militar de Minas Gerais, a implantação do eproc foi aprovada pela Resolução n. 193, de 2018, que previa a disponibilização do sistema a partir do dia 5 de



março de 2018. A referida Resolução ainda estabeleceu a meta de ter 100% dos processos criminais tramitando no eproc no prazo de um ano após a sua implantação.

No dia 2 de março de 2018, o Tribunal de Justiça Militar assinou convênio de cooperação com a PMMG e o CBMMG para a implantação do eproc como meio de tramitação eletrônica de inquéritos policiais militares, autos de prisão em flagrante e ações penais militares decorrentes. Os inquéritos policiais militares e os autos de prisão em flagrante passaram a ser iniciados no eproc.

A implantação do eproc permitiu que todos os feitos criminais da Justiça Militar mineira pudessem tramitar em meio eletrônico.

Em maio de 2019, a Justiça Militar de Minas Gerais já contava com 100% dos feitos cíveis e criminais distribuídos em meio exclusivamente eletrônico, o que incluía inquéritos policiais militares e procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público estadual, bem como ações cíveis de primeiro e segundo grau de jurisdição.

Concluída a última etapa do processo de expansão do eproc, a Justiça Militar de Minas Gerais passou a ter um sistema responsivo, isto é, adaptado a qualquer dispositivo (computador, *notebook*, *smartphone*, por exemplo), com a finalidade de proporcionar uma experiência funcional e confortável aos usuários em situações diversas como reuniões, teletrabalho e audiências.



Capacitação para o trabalho com o eproc

As vantagens operacionais apresentadas pelas funcionalidades do sistema eproc em relação ao sistema PJe fizeram com que as distribuições do antigo sistema fossem interrompidas. A partir do dia 6 de maio de 2019, por determinação da Resolução n. 204, de 19 de fevereiro de 2019, o sistema eproc passou a ser a única plataforma para a distribuição de procedimentos investigatórios e ações judiciais da Justiça Militar.

Juízo 100% Digital

Por meio da Resolução n. 232, de 16 de dezembro de 2020, o Tribunal de Justiça Militar implantou o “Juízo 100% Digital”, para os processos cíveis, possibilitando a realização de todos os atos processuais exclusivamente por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

A escolha do “Juízo 100% Digital” é facultativa e poderá ser exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo o demandado opor-se a essa modalidade de realização de atos processuais até o momento da sua primeira manifestação no processo.

Por meio da Resolução n. 273, de 28 de julho de 2022, o “Juízo 100% Digital” foi ampliado para permitir a realização de todos os atos processuais, em todas as Auditorias.

Acervo de processos 100% eletrônico

No cumprimento de sua missão de garantir a prestação jurisdicional efetiva no âmbito de sua competência, em 2021, a Justiça Militar de Minas Gerais passou a realizar a tramitação de 100% dos processos judiciais por meio eletrônico.

No segundo semestre de 2021, foi concluída a digitalização de todos os processos judiciais físicos remanescentes para o sistema eletrônico eproc. Com a medida, todos os processos judiciais passaram a tramitar de forma digital, tanto no primeiro quanto no segundo grau de jurisdição, não havendo mais, assim, acervo de feitos em meio físico (papel) na Justiça Militar mineira.

Todos os feitos remanescentes que tramitavam na plataforma do PJe também foram migrados para a plataforma do eproc, que passou a ser a base unificada de tramitação do processo eletrônico da Instituição e está em vias de aderência à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-BR, gerenciada pelo Conselho Nacional de Justiça.



ESCOLA JUDICIAL MILITAR - 2015

A capacitação de magistrados e servidores da Justiça Militar constitui um desafio permanente, e a criação da Escola Judicial Militar constitui importante marco para o aprimoramento da prestação jurisdicional e dos serviços administrativos que lhe dão suporte.

A Escola Judicial Militar - EJM foi criada por meio da Resolução n. 161, publicada em 1º de dezembro de 2015, e destina-se a promover pesquisa, formação jurídica, técnica e humanística, bem como treinamento, capacitação e aperfeiçoamento contínuo ou eventual aos magistrados e servidores dos quadros de pessoal do Tribunal de Justiça Militar e de integrantes das instituições militares.

A Escola já promoveu diversos colóquios de direito militar, com renomados juristas, debatendo temas de grande relevância, bem como passou a se responsabilizar pelo Curso de Adaptação de Oficiais Militares para Atuação como Juízes integrantes dos Conselhos de Justiça e pelos cursos de capacitação dos servidores da Justiça Militar.

Desde a sua criação, a Escola tem-se dedicado ao desenvolvimento dos magistrados e servidores da Justiça Militar, oportunizando sua participação em eventos acadêmicos, como seminários e congressos promovidos por outros órgãos e entidades, e realizando ou contratando cursos – externos ou na modalidade *in company*, presenciais ou em formato EAD – voltados à aquisição de competências estratégicas para a Instituição.

Atribuições, missão, visão e valores

A Escola tem como atribuições viabilizar cursos e treinamento técnico para magistrados e servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e para integrantes de instituições militares; realizar conferências, seminários, congressos, encontros, palestras e outros eventos assemelhados; desenvolver atividades de pesquisa e estudos, como também cursos profissionais e de extensão; promover, por meios próprios ou mediante convênio com instituições de ensino superior, cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*; prestar auxílio à comissão responsável pela realização de concursos públicos de provas ou de provas e títulos para ingresso nos quadros de pessoal do



Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, oferecendo-lhe apoio técnico específico e logístico; e editar revista jurídica sobre temas relacionados ao direito militar.

Missão da EJM

Promover o aprimoramento da formação jurídica, técnica e humanística, o aperfeiçoamento profissional e o treinamento técnico para magistrados e servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e de instituições militares.

Visão da EJM

Ser reconhecida pela sociedade mineira pela eficácia na implementação de suas ações, políticas e diretrizes de atuação e no atendimento às demandas da Justiça Militar estadual, especialmente no que diz respeito aos institutos jurídicos militares, na gestão de pessoas e na gestão do conhecimento no serviço público militar.

Valores da EJM

1. O ser humano é o agente de transformação das organizações e da sociedade;
2. Toda instituição pública deve comprometer-se com a contínua melhoria dos serviços que presta à população;
3. Desenvolvimento e valorização de magistrados e servidores repercutem diretamente em resultados positivos para a instituição e a sociedade a que serve;
4. Amplo acesso às informações especializadas contribui para a transformação dessas informações em conhecimento, de forma a alcançar a excelência na prestação jurisdicional.

Composição e estrutura

A Escola Judicial Militar é subordinada ao Conselho Superior, composto pelos desembargadores que integram o Órgão Pleno do Tribunal de Justiça Militar, e administrada por um diretor, eleito pelo Conselho Superior na mesma oportunidade em que se elegem os membros da direção do Tribunal, para o mandato de dois anos.



A Escola conta com a estrutura física do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, fazendo uso, entre outros espaços, do Auditório, da Sala de Treinamentos e da Biblioteca Cel. Manuel de Araújo Porto.

Revista de Estudos & Informações

A *Revista de Estudos & Informações*, que teve a sua primeira edição em dezembro de 1984, é elaborada, atualmente, pela Escola Judicial Militar em parceria com o Serviço de Comunicação Institucional do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais - Secom e tem como objetivo trazer reflexões sobre temas relevantes de direito penal militar, direito processual penal militar e direito administrativo militar, bem como matéria de interesse da comunidade jurídica em geral.

A Revista tem como público-alvo estudantes, professores, advogados, servidores, policiais, promotores, juízes, sociólogos e demais profissionais e estudiosos do direito.

Biblioteca Cel. Manuel de Araújo Porto

A Biblioteca Cel. Manuel de Araújo Porto foi criada em 1988, para atender às necessidades de informações da Justiça Militar e a um segmento da sociedade, na área do direito militar, como juízes, advogados, militares, estudantes e o público em geral. A Biblioteca possui sala de estudos e microcomputadores para pesquisa e consulta.

Especializada em direito penal militar, tem em seu acervo livros, periódicos, folhetos, fitas cassetes, acórdãos e jurisprudência de outros tribunais. Está informatizada, e seu catálogo se encontra disponibilizado *on-line*, no *site* do Tribunal.

Tendo em vista a ampliação dos crimes militares promovida pela Lei n. 13.491/2017, bem como o credenciamento da Escola Judicial Militar como Escola de Governo, com autorização para oferta de curso de pós-graduação em direito militar, o acervo da Biblioteca foi significativamente ampliado. Também foram inseridas obras adequadas aos demais setores do Tribunal, com temas ligados a gestão nas organizações públicas, licitações e contratos administrativos, processo administrativo e treinamento e desenvolvimento com foco em educação corporativa.

Atualmente, nos termos da Resolução n. 175, de 5 de setembro de 2016, a Biblioteca está subordinada à Escola Judicial Militar.



Curso de Adaptação de Oficiais Militares para Atuação como Juízes

O Curso de Adaptação de Oficiais Militares para Atuação como Juízes teve início em 2010 e foi idealizado para suprir uma importante lacuna que se verificava: a necessidade de que os oficiais militares, policiais e bombeiros, sorteados para compor os Conselhos Permanentes de Justiça, como titulares ou suplentes, tivessem um primeiro contato com a Justiça Militar e fossem tecnicamente capacitados em temas fundamentais à nova função que passariam a exercer. Vale ressaltar que muitos oficiais não possuem formação em direito, de modo que, para eles, o curso cumpre também um papel de ambientação ao universo jurídico.

Afinal, quando no exercício de funções jurisdicionais na Justiça Militar estadual, os oficiais militares integram o Poder Judiciário e devem, portanto, atuar conforme a racionalidade inerente às funções judicantes. Além do aprimoramento dos juízes militares, o curso tem o propósito de estimular o diálogo e a troca de experiência entre eles.

Inicialmente, o planejamento e a organização do curso ficavam a cargo da Corregedoria do Tribunal, passando a ser atribuição da Escola Judicial Militar a partir da criação desta, em dezembro de 2015.



Primeiro Curso de Adaptação de Oficiais Militares para Atuação como Juízes - 2010

45º Curso de Adaptação de Oficiais Militares para Atuação como Juízes - 2022



O curso ocorre trimestralmente e já teve 45 edições, sendo formados, a cada edição, aproximadamente 40 oficiais. Após o prazo de dois anos de sua participação no curso, se novamente sorteado para o Conselho, o oficial deve repeti-lo, a fim de manter atualizados os conhecimentos acerca de novos dispositivos ou mesmo da prática da atividade jurisdicional.

O curso conta com docentes de excelência, tais como magistrados da própria Justiça Militar, professores universitários de referência e respeitados integrantes da PMMG.

Ao longo dos anos, o curso sofreu uma série de transformações em termos de formato, carga horária, conteúdo programático e corpo docente, visando ao seu contínuo aperfeiçoamento. Inclusive, durante a pandemia da covid-19, o curso passou a ser oferecido na modalidade presencial remota, tendo retornado à modalidade presencial em sua 44ª edição.

No decorrer das edições, já foram oferecidas as mais relevantes disciplinas, como direito constitucional, hermenêutica constitucional e especificidades dos Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar. Foram realizadas, ainda, várias palestras de apresentação da Justiça Militar e visitas guiadas a seus espaços físicos, bem como julgamentos simulados. Foi oportunizado a muitas turmas que assistissem também a sessões reais de julgamento.

Nas últimas edições, o enfoque tem sido mais voltado à prática jurisdicional, abrangendo disciplinas como tópicos em direito penal militar, tópicos em direito processual penal militar e prática forense para o juiz militar: procedimentos e sentença. A aplicação e a dosimetria da pena são conteúdos que têm recebido grande ênfase, por serem essenciais à boa atuação dos futuros juízes militares.

Programa Observatório da Justiça Militar Estadual

Desenvolvido em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, o programa tem como objetivo reunir, sistematizar e divulgar informações sobre a estrutura e a atuação da Justiça Militar no sistema judicial brasileiro, buscando contribuir para o debate e aprofundamento das análises sobre este ramo especializado da Justiça. O sítio eletrônico do Observatório (www.observatoriodajusticamilitar.info) tem uma grande quantidade de visualizações, inclusive por usuários de outros países.

A *Revista do Observatório da Justiça Militar Estadual* reúne artigos jurídicos de pesquisadores do programa Observatório da Justiça Militar Estadual, bem como de destacados juristas que abordam temas relevantes do direito militar.



Parcerias

A Escola Judicial Militar mantém parceiros para a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre as instituições. Nos termos de cooperação firmados, também há previsão para a colaboração de professores/instrutores das instituições parceiras em projetos de interesse em comum.

São parceiros da Escola Judicial Militar:

- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União - ENAJUM
- Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG
- Ministério Público de Minas Gerais - MPMG
- Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais - AGE
- Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Curso de pós-graduação (especialização) em direito militar

Em 18 de junho de 2020, foi publicada a Resolução n. 4.345 da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, credenciando a Escola Judicial Militar, como Escola de Governo, junto ao Sistema Estadual de Educação. Na mesma data, por meio da Resolução n. 4.346, a Secretaria de Estado autorizou a Escola Judicial a ministrar curso de pós-graduação *lato sensu* (especialização) em direito militar.

A primeira turma do curso de pós-graduação iniciou em 21 de agosto de 2020 e finalizou suas atividades em 28 de agosto de 2021. A cerimônia de entrega de certificados ocorreu em fevereiro de 2022.

Com a realização do curso, o Tribunal objetivou aprimorar o conhecimento dos assessores e assistentes dos juízes sobre os fundamentos, os princípios e a aplicação do direito militar, de modo a formar um profissional com habilidades críticas para refletir sobre elementos dogmáticos do direito militar em sua aplicação prática pelos órgãos jurisdicionais da Justiça Militar; operar em processos cíveis e criminais na Justiça Militar de maneira mais qualificada; e analisar possíveis soluções para os problemas identificados no ramo especializado do direito militar.

Durante o curso, os pós-graduandos tiveram oportunidade de fazer uma visita técnica ao Comando de Policiamento Especializado - CPE da Polícia Militar de Minas Gerais, com o objetivo de aproximar os discentes da realidade vivenciada pelos jurisdicionados da Justiça Militar estadual e estabelecer



Conclusão do curso de pós-graduação em direito militar



uma relação entre a teoria do direito penal militar e do direito processual penal militar e a prática advinda das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

O curso teve a participação de professores de instituições parceiras – Ministério Público e Polícia Militar de Minas Gerais –, além de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais. No dia 23 de fevereiro de 2022, ocorreu a cerimônia de entrega dos certificados de conclusão de curso aos participantes. Na oportunidade, foram certificados os seguintes pós-graduados em direito militar: André Muradas Antunes, Antonio Luiz da Silva, Caio Haddad Sigaud Ferreira, Danielle de Oliveira Almeida, José Sebastião Alves de Aguiar, Marcelo Carmona de Paula, Marcus Vinícius Pereira Barbosa, Mariana Cunha Batista, Nathalia Maria Cekiera de Moraes e Vlader Marden Mendes.

Planos anuais de capacitação

As ações de capacitação promovidas pela EJM buscam atender às reais necessidades de desenvolvimento das pessoas para o exercício de suas funções laborais. Mais do que fazer um levantamento da demanda por treinamento nas diversas áreas do Tribunal, a Escola Judicial Militar entende que é preciso oportunizar aos gestores uma reflexão sobre as atribuições e os processos de trabalho de seus setores, sobre as competências indispensáveis ao bom desempenho das atividades e sobre o grau de desenvolvimento de suas equipes. Para tanto, a EJM constrói seu Plano de Capacitação Anual por meio do mapeamento de competências dos cargos, identificando, no capital humano dos diversos setores, as lacunas de competências a serem sanadas por meio das ações de capacitação. Além de ações voltadas à aquisição de conhecimentos e habilidades técnicas, existe a preocupação de manter atividades com foco no aperfeiçoamento de atitudes, no bom relacionamento interpessoal, na busca por resultados e na liderança. A construção do Plano de Capacitação está sempre alinhada com o Planejamento Estratégico do TJMMG e é realizada em parceria com a área de Recursos Humanos.



AMPLIAÇÃO DOS CRIMES MILITARES - 2017

A Lei n. 13.491 de 2017 trouxe significativa ampliação para a competência criminal da Justiça Militar ao alterar a redação do inciso II do art. 9 do Código Penal Militar.

Com a nova redação, passaram a ser considerados crimes militares em tempo de paz, além dos crimes previstos no Código Penal Militar, todos os crimes previstos na legislação penal que sejam cometidos nas condições previstas nas alíneas “a” a “e” do referido inciso II, que permaneceram inalteradas.



Audiência pública na Câmara dos Deputados sobre a ampliação dos crimes militares com a participação de representante do TJMMG.

PERSPECTIVAS PARA A JUSTIÇA MILITAR

A Justiça Militar de Minas Gerais foi instituída em 1937 e, no ano de 2022, com muito orgulho, pôde comemorar 85 anos de bons serviços prestados à sociedade mineira. A oportunidade merece um registro especial dos aspectos mais significativos de sua trajetória e de todas as pessoas que dedicaram seus melhores esforços ao engrandecimento institucional.

Chegamos até aqui por meio da contribuição de muitas pessoas, e o presente registro se destina a preservar a memória institucional de nossa Justiça especializada. A memória que os registros oferecem pode ser entendida como a representação que preservamos sobre o nosso próprio passado e que constitui norte a nos orientar no enfrentamento dos desafios futuros. Nessa perspectiva, a memória se funda nas pessoas e nos acontecimentos que consolidam a nossa identidade institucional.

Lembrar o esforço e as conquistas daqueles que nos antecederam nos estimula o sentimento de pertencimento a uma instituição que desenvolve trabalho importante e singular no contexto do Estado Democrático de Direito. A história de nossa instituição confere sentido ao trabalho desempenhado pelas pessoas que hoje a integram e fortalece a nossa cultura institucional.

Ao voltar os olhos para o futuro, podemos constatar que os desafios que se apresentam à Justiça Militar mineira são relevantes e de diversas ordens. A sociedade acompanha com muita atenção o trabalho desenvolvido pelos seus servidores militares, pois sua atuação se apresenta cada vez mais importante na preservação do Estado Democrático de Direito. Com a ampliação dos crimes militares, novos bens jurídicos passaram a ser protegidos pela legislação especializada militar, demandando da Justiça especializada compreensão sobre a complexidade do serviço militar e em sua relação com os bens jurídicos mais caros à sociedade.

No exercício de sua competência criminal, a Justiça Militar, preservando o padrão de excelência dos serviços militares, identifica os desvios de conduta e responsabiliza aqueles que violam as expectativas sociais. No exercício da competência cível, a Justiça Militar garante os direitos fundamentais dos servidores militares que são submetidos a processos administrativos militares, compreendendo as peculiaridades das relações de trabalho desenvolvidas nas instituições militares em favor da melhor prestação de serviços à sociedade. O militar que dedica a sua vida para a defesa do cidadão tem assegurado que os seus direitos também serão garantidos.

A Justiça Militar mineira encontra-se muito bem preparada para enfrentar os desafios que lhe são apresentados. O aprimoramento do sistema de governança e a capacitação dos magistrados constituem prioridade para a direção do Tribunal, de modo a garantir a prestação jurisdicional célere e de qualidade que a sociedade mineira espera e merece.



SEDES DA JUSTIÇA MILITAR

A Justiça Militar funcionou em algumas sedes, até chegar ao prédio em que se encontra atualmente, na Rua Tomaz Gonzaga, 686.

No início de sua trajetória, o primeiro grau da Justiça Militar ficou instalado em salas situadas no prédio da Secretaria do Interior, na Praça da Liberdade, 450, onde funcionava o Comando-Geral da Força Pública.

Em janeiro de 1946, foi criado o Tribunal Superior de Justiça Militar, passando a funcionar no mesmo imóvel em que se localizava o primeiro grau. Em maio do mesmo ano, a Justiça Militar, com todos os seus órgãos, foi transferida para a Rua Santa Rita Durão, 1.263.

Em agosto de 1964, a Justiça Militar mudou-se para a Avenida Amazonas, 61. Eram instalações modestíssimas, constituídas de duas salas: na inferior, funcionava a Auditoria, inclusive com os julgamentos pelos Conselhos; e, na superior, funcionava o Tribunal, com acomodações mínimas. Não obstante a precariedade das instalações, seus membros, naquela época, sentiam-se bem instalados.

Em 1978, o Tribunal transferiu-se para a Rua dos Carijós, 150, ocupando o 4º andar do edifício. Esse imóvel pertencia à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais.

Em 1982, as Auditorias foram ocupar um ótimo espaço, no 4º andar do Fórum Lafayette, situado na Avenida Augusto de Lima. O trabalho que se desenvolveu naquele espaço promoveu importante aproximação entre os juízes auditores e os juízes de direito da Justiça comum.

Em 13 de março de 1983, por empenho do juiz Cel. PM Eurico Paschoal, então presidente do TJMMG, o Tribunal de Justiça Militar transferiu-se para o casarão da Rua Aimorés, 698. Francelino Pereira, governador do Estado, inaugurou a nova sede. Nesse imóvel, o Tribunal funcionou por 29 anos. Em condições melhores, foi possível ao Tribunal realizar algumas solenidades e oferecer aos juízes um gabinete individual. O imóvel não comportava as Auditorias, que continuaram sediadas no Fórum Lafayette.

No ano de 2003, as Auditorias foram transferidas para o prédio da Rua Guajajaras, 1.984, cedido pelo Tribunal de Justiça, onde ficaram por nove anos, bem instaladas.





Praça da Liberdade, 450



Rua Santa
Rita Durão,
1.263



Avenida
Amazonas,
61



Rua Carijós,
150



Rua Aimorés,
698

Inauguração da atual sede do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais



Com a construção da Cidade Administrativa e a conseqüente transferência de muitas Secretarias e órgãos do Poder Executivo estadual para o novo espaço, o imóvel anteriormente ocupado pela Secretaria de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - Seplag, situado na Rua Tomaz Gonzaga, 686, bairro de Lourdes foi destinado à Justiça Militar.

Em 23 de janeiro de 2013, com a presença do governador do Estado, do presidente do Tribunal de Justiça do Estado e do presidente da Assembleia Legislativa, bem como de inúmeras outras autoridades civis e militares de Minas Gerais, a nova sede foi oficialmente inaugurada. Transferiram-se para a nova sede o Tribunal de Justiça Militar e as três Auditorias. Hoje, pode-se dizer que a Justiça Militar se encontra muito bem instalada.

O vetusto casarão da Rua Aimorés, 698, que abrigou o Tribunal de Justiça Militar por quase 30 anos, transformou-se no Museu dos Militares Mineiros. O Museu faz parte do Circuito Liberdade, permitindo ao público amplo acesso às referências culturais que contam a história das instituições militares estaduais.



O MINISTÉRIO PÚBLICO NA JUSTIÇA MILITAR¹

Diante da expressiva importância da atuação de uma Justiça especializada no âmbito militar, a atual Justiça Militar cumpre, com eficácia e celeridade, sua finalidade precípua de prestação de julgamentos adequados às especificidades que a atividade militar exige, refletindo diretamente na segurança do Estado, na manutenção de ordem, hierarquia e disciplina que os preceitos da Polícia Militar demandam.

É neste contexto que a atuação do Ministério Público se faz essencial para o desempenho dessa função jurisdicional, contribuindo com a administração da Justiça e agindo sempre em prol dos interesses da sociedade.

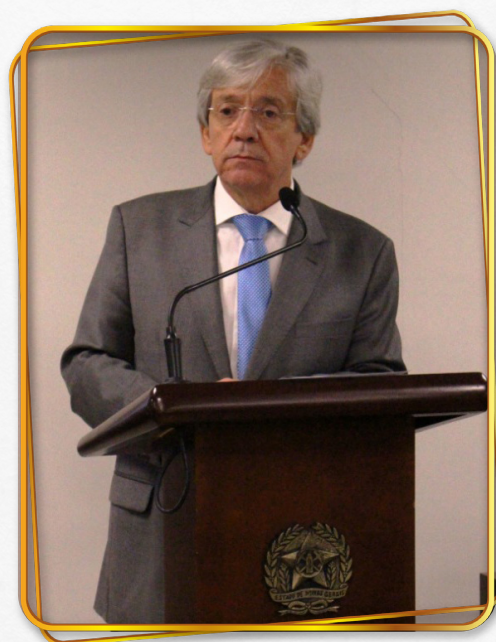
Mais notadamente na Justiça Militar, o Ministério Público busca promover a justiça, a democracia e a cidadania, observando as peculiaridades que a atuação militar deve incorporar para o fiel cumprimento de suas funções.

No Brasil, a Justiça Militar é composta por duas espécies: Justiça Militar da União e a Justiça Militar dos estados.

O Ministério Público Militar, detentor de atribuições perante a Justiça Militar da União, é órgão com carreira própria para atuação nesta área.

Já no âmbito estadual, a atuação perante a Justiça Militar se dá por membro do Ministério Público estadual. Porém, nem sempre foi assim.

Até a Constituição de 1934, não havia menção expressa em texto de lei à Justiça Militar estadual. Foi com o advento dessa Constituição que se incluiu na competência privativa da União



Epaminondas Fulgêncio Neto,
procurador no TJMMG de 1999 a 2019

¹ Por Epaminondas Fulgêncio Neto e Júlia Carneiro Colares.

a prerrogativa de legislar sobre organização, instrução, justiça e garantias das forças policiais dos estados e condições gerais de sua utilização em caso de mobilização ou guerra. O artigo 5º dessa Carta Magna dispunha o seguinte:

Art 5º - Compete privativamente à União:

XIX - legislar sobre:

1) organização, instrução, justiça e garantias das forças policiais dos Estados e condições gerais da sua utilização em caso de mobilização ou de guerra;



Atual composição dos Promotores do Ministério Público na Justiça Militar: Enéias Xavier Gomes, Turíbio Barra de Andrade, Cláudia Augusta Lopes de Mendonça, Fabiano Ferreira Furlan, Cleide Pereira da Silva e Luiz Roberto Franca Lima.

A partir desta autorização constitucional, foi publicada a Lei Federal n. 192, de 17 de janeiro de 1936, que, no art. 19, parágrafo único, conferiu autonomia aos estados para organizarem a sua própria Justiça Militar, considerando como órgãos de primeira instância os Conselhos de Justiça e de segunda instância as Cortes de Apelação. Assim dispôs o art. 19:

Art. 19. Os officiaes, aspirantes a official, sargentos praças das Polícias Militares, nos termos do art. 84 da constituição Federal, terão fôro especial nos delictos militares e serão punidos com penas estabelecidas no Codigo Penal Militar pelos crimes que praticarem e ahi estiverem previstos, na conformidade do Codigo de Justiça Militar em vigor.

Parapho unico. Cada Estado organizado a sua justiça militar constituindo como órgão de primeira instancia os conselhos de justiça, e, de segunda instancia, a Côrte de Apelação ou tribunal especial.

Com base nas disposições da Lei Federal n. 192/193, de 1936, foi aprovada, no ano seguinte, a Lei estadual n. 226, de 9 de novembro de 1937, pela qual o Estado de Minas Gerais estabeleceu diretrizes específicas para a criação de sua Justiça Militar. De acordo com esta Lei Estadual, no julgamento em primeira instância, haveria uma Auditoria para todo o estado, com sede em Belo Horizonte, composta por um auditor, um suplente de auditor, um promotor, um advogado, um escrivão e dois adjuntos de promotor. Já na segunda instância, haveria a Câmara Criminal da Corte de Apelação, funcionando como Tribunal Especial e possuindo como representante do Ministério Público o procurador-geral do Estado (CABRAL, 2003. p. 94).

A efetiva atuação do Ministério Público Militar alude ao ano de 1939, com a primeira nomeação de um promotor de Justiça para atuar na jurisdição militar de Minas Gerais. Em 9 de outubro desse ano, foi realizada uma reunião no Quartel-General da Corporação Militar, presidida pelo então comandante-geral Cel. Alvino Alvim de Menezes, para empossar os membros da Auditoria, nomeados pelo governador do Estado, Benedito Valadares Ribeiro, sendo Polycarpo de Magalhães Viotti o juiz auditor, José Antônio de Vasconcellos Costa o advogado da Justiça Militar e Lourival Vilela Viana o promotor.

Lourival Vilela Viana foi o primeiro promotor a atuar na Justiça Militar. À época, seu ingresso se deu por indicação política, diferentemente do processo de admissão adotado atualmente (concurso público para preenchimento de cargo de provimento efetivo). Em 9 de outubro de 1939, no Quartel-General, conforme a Ata de Instalação da Justiça Militar da Força Pública de Minas Gerais, Lourival Vilela Viana foi nomeado pelo então governador do Estado, Benedito Valadares Ribeiro.

Nascido em Cachoeira de Minas, Minas Gerais, em 13 de março de 1915, Lourival veio para Belo Horizonte em 1932, quando foi aprovado no vestibular de direito da Universidade de Minas Gerais, atual Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, graduando-se em 25 de novembro de 1938. Advogou em sua cidade natal entre 1938 e 1939, quando foi nomeado promotor da Justiça Militar mineira, perdurando nesta função até 1945, quando assumiu o cargo de procurador.

Com a promulgação da Magna Carta de 1946, ocorreu uma importante modificação em relação à Justiça Militar, que passou a ser reconhecida como um órgão do Poder Judiciário. Além disso, foi prevista a criação dos tribunais militares estaduais.

A partir dessas mudanças, em 15 de janeiro do mesmo ano, através do Decreto-Lei Estadual n. 1.630, a Justiça Militar mineira foi reorganizada, criando-se o então denominado Tribunal Superior de Justiça Militar (atual Tribunal de Justiça Militar), com sede em Belo Horizonte, como órgão de segundo grau de jurisdição, integrado por três juízes, sendo um civil e dois militares, todos



nomeados pelo governador do Estado. Apesar de ter sido mantida uma só Auditoria, a quantidade de Conselhos de Justiça aumentou para três, sendo eles o especial, o permanente e o de corpo.

No que se refere ao Ministério Público Militar - MPM, ficou instituído o cargo de procurador, também escolhido pelo governador entre os bacharéis em direito com no mínimo quatro anos de prática forense. Desse modo, o MPM passou a ser composto pelo promotor, atuando em primeira instância, bem como por um procurador, atuando em segunda instância. Em decorrência dessa reestruturação, Lourival Viana foi nomeado o primeiro procurador Militar do Estado de Minas Gerais.

Em 1970, a Emenda n. 1 à Constituição estadual mineira, de 1º de outubro, determinou, pelo art. 95, que o Ministério Público junto à Justiça Militar fosse regulado em lei especial. Dispôs ainda que se aplicariam aos membros do Ministério Público junto à Justiça Militar, no que coubessem, as normas ali constantes relativas ao Ministério Público estadual, entre elas: ingresso na carreira a partir de concurso público, estabilidade após dois anos de exercício, vedação da atividade partidária e da advocacia.

Dessa forma, para regular a atuação do Ministério Público Militar, foi criada a Lei Orgânica n. 6.954, de 20 de dezembro de 1976, estabelecendo as atribuições dos promotores e procuradores, o regime disciplinar e outras disposições gerais. Esta lei já previu o concurso público para o cargo de promotor de Justiça Militar e houve, efetivamente, um concurso antes de o MPM ser integrado ao Ministério Público estadual, em 1981. Assim estabeleciam os artigos 3º e 15 da Lei n. 6.954:

Art. 3º - Os cargos de Promotor da Justiça Militar, de classe singular, serão providos em caráter efetivo.

Parágrafo único - A investidura nesses cargos dependerá de concurso público de provas e títulos, e a indicação de candidatos à nomeação far-se-á sempre que possível, em lista tríplice.

Art. 15 - O Procurador da Justiça Militar será nomeado, em comissão, pelo Governador do Estado, dentre bacharéis em Direito, com 5 (cinco) anos de prática forense, no mínimo.

Parágrafo único - O Procurador da Justiça Militar tomará posse e prestará compromisso perante o Governador do Estado, e assumirá o exercício do cargo de 10 (dez) dias contados da posse.

Estabeleceu ainda o caráter subsidiário da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual:

Art. 63 - No que for omissa esta Lei, aplicam-se as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Com o advento desta Lei Orgânica, criaram-se mais três vagas para o cargo de promotor de Justiça, totalizando-se, então, quatro promotores de Justiça e um procurador de Justiça:



Art. 65 - Ficam criados no Ministério Público junto à Justiça Militar 3 (três) cargos de Promotor da Justiça Militar, de provimento efetivo.

ANEXO ÚNICO

Quadro dos Membros do Ministério Público junto à Justiça Militar a que se refere o artigo 66 da Lei n. 6.954, de 20 de dezembro de 1976.

Número de Cargos	Denominação
1	Procurador da Justiça Militar
4	Promotor da Justiça Militar

Assim, os primeiros promotores de Justiça a ingressarem no cargo via concurso público foram: Faíçal Amer Assruay, Leila Maria França Araújo Cunha, Euler Luiz de Castro Araújo e Fernando de Abreu Mendes.

Faiçal Amer Assruay, natural de Teófilo Otoni (MG), nasceu em 21 de agosto de 1935. Em 10 de março de 1978, ingressou no cargo de promotor da Justiça Militar.

Leila Maria França Araújo Cunha, natural de Belo Horizonte (MG), nasceu em 25 de abril de 1939. Em 10 de março de 1978, ingressou no cargo de promotora da Justiça Militar.

Euler Luiz de Castro Araújo, natural de Belo Horizonte (MG), nasceu em 21 de junho de 1945. Em 13 de março de 1979, ingressou no cargo de promotor da Justiça Militar.

Fernando de Abreu Mendes, natural de Mateus Leme (MG), nasceu em 10 de agosto de 1942. Em 5 de julho de 1979, ingressou no cargo de promotor da Justiça Militar.

O ano de 1981, com a edição da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, a Lei Complementar Federal n. 40, é um divisor de águas na história do Ministério Público Militar, uma vez que essa lei determina a sua integração no quadro único do Ministério Público estadual:

Art. 54 – Os membros do Ministério Público junto à Justiça estadual militar integram o quadro único do Ministério Público estadual.

Dessa forma, os cargos destinados às Promotorias e Procuradorias do MPM estadual passaram a se sujeitar às regras de ingresso preceituadas no mesmo diploma legal, que assim determina:

Art. 45 - O ingresso nos cargos iniciais da carreira dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.



Nessa esteira, foi editada a Emenda à Constituição Estadual n. 20, de 1982, que dispôs, em seu art. 89, § 2º, que os membros do Ministério Público Militar de Minas Gerais deveriam integrar o quadro único do Parquet estadual.

No mesmo sentido, a Lei n. 8.222, Lei Orgânica do Ministério Público estadual, de 2 de junho 1982, regulamentou o dispositivo da Emenda Constitucional n. 20, estabelecendo que o cargo em comissão de procurador junto ao Tribunal de Justiça Militar passaria a ser cargo efetivo de procurador de Justiça, de categoria A, e que os quatro cargos de promotor junto à Justiça Militar estadual e seus respectivos ocupantes seriam absorvidos na carreira do Ministério Público estadual, em nível de entrância especial.

Assim, os promotores e procuradores passaram a integrar os quadros do Ministério Público estadual, que absorveu também as atribuições perante a Justiça Militar.

A Resolução PGJ n. 3, de 23 de junho de 1982, fixou, no quadro da carreira do Parquet militar mineiro, os bacharéis Leila Maria Araújo Cunha, Faíçal Amer Assrauy, Euler Luiz de Castro e Fernando Abreu Mendes.

Inicia-se, portanto, nova fase para o Ministério Público Militar de Minas Gerais, que deixa de existir como órgão pequeno e de atuar de forma isolada, passando a compor a unidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Atuação dos promotores e procuradores na Justiça Militar estadual

Em se tratando da atuação dos promotores e procuradores, a Lei n. 6.954/1976 estabeleceu a organização do Ministério Público junto à Justiça Militar estadual fixando as competências dos membros do Parquet atuantes nesta área a fim de promover e fiscalizar a execução da lei penal no âmbito militar. Posteriormente, a Lei Orgânica do Ministério Público de Minas Gerais, Lei n. 34/1994, estabeleceu diretrizes gerais para a atuação dos membros do Ministério Público estadual.

Ao promotor de Justiça que atua perante a Justiça Militar, entre outras atribuições elencadas no artigo 7º da Lei n. 6.594, cabe destacar a atribuição privativa para o oferecimento da denúncia contra o militar que, independentemente de inquérito policial, teve em seu desfavor indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva para a possível deflagração de uma ação penal.

Mas, antes mesmo do recebimento de tais peças informativas para análise da existência de justa causa para o oferecimento da exordial, o promotor de Justiça exerce o controle externo





Dra. Elba Rondino, procuradora do Ministério Público junto ao TJMMG

do procedimento administrativo investigativo. Ou seja, o Ministério Público, por determinação constitucional (Constituição Federal, art. 129, VII), pode requisitar a instauração de inquérito policial, requerer diligências e acompanhá-lo por determinação do procurador, a fim de possibilitar melhor elucidação dos fatos apurados.

Recebidas as peças do inquérito policial, também poderá requerer a sua devolução à autoridade policial para realização de diligências que entender pertinentes para o oferecimento da denúncia. Poderá também requerer o arquivamento do inquérito, se entender ausente a justa causa ou quaisquer elementos indispensáveis ao oferecimento da denúncia.

Posteriormente, já deflagrada a ação penal, o promotor atuará em todo o feito, participando de todos os atos da instrução criminal, da sessão de julgamento, interposição e contrarrazões de recursos cabíveis.

A atuação do promotor de Justiça alcança os feitos de primeira instância, visto que, em segunda instância, via de regra, passará a atuar o procurador de Justiça.

Ao procurador de Justiça, de igual forma, também cabe promover a ação penal. Porém, tal ação somente sobrevirá em hipóteses de competência originária do Tribunal de Justiça Militar.

Nessa esteira, cumpre enfatizar a Representação para Perda de Graduação. A praça da PMMG pode perder sua graduação por consequência de processo judicial ou administrativo, como dispõe entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 673: O art. 125, § 4º, da Constituição não impede a perda da graduação de militar mediante procedimento administrativo.

Em relação à perda da graduação da praça decorrente de processo judicial, o artigo 125 da Constituição Federal a prevê como procedimento autônomo e específico, sendo necessário o devido processo no Tribunal de Justiça Militar:

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.



Ressalta-se que tanto o STF quanto o STJ já firmaram entendimento de que não mais se aplica o artigo 102 do Código Penal Militar, que impunha a perda de graduação como uma pena acessória automática no corpo do decreto condenatório a pena superior a dois anos, visto que indispensável novo procedimento para decretar a perda de sua graduação ou do posto e da patente.

Assim, as cortes esclarecem que a perda de graduação não mais é um efeito automático das condenações, tendo o art. 102 do Código Penal Militar sido derogado pelo advento do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal.

Nesta esteira, o artigo 111 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 assim dispõe:

Art. 111. Compete à Justiça Militar processar e julgar o policial militar e o bombeiro militar em crime militar definido em lei, e ao Tribunal de Justiça Militar, decidir sobre a perda do posto e da patente de oficial e da graduação de praça.

Por fim, o artigo 99 do Código Penal Militar disciplina o critério objetivo:

Art. 99. A perda de posto e patente resulta da condenação a pena privativa de liberdade por tempo superior a dois anos, e importa a perda das condecorações.

Dessa forma, invocando o disposto no artigo 125, § 4º, da Constituição da República, o artigo 111 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 99 do Código Penal Militar, o procurador de Justiça oficiante perante a Justiça Militar promove a representação para os fins de perda de graduação dos militares que foram condenados a cumprir pena privativa de liberdade superior a dois anos.

Não obstante a pena aplicada, que por si só já justifica a procedência da ação, o crime praticado pelo representado, muitas vezes, por sua própria natureza, circunstâncias e repercussão junto à sociedade, demonstra a inconveniência de continuar ostentando a farda da gloriosa Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Nestes casos, a aplicação da pena estatuída no artigo 99 do Código Penal Militar faz-se imperativa.

Ressalte-se, por oportuno, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Habeas Corpus n. 126.292/São Paulo, em 17/02/2016, acolhendo proposta do ex-ministro Teori Zavascki, restaurou tradicional entendimento daquela Suprema Corte



de que “a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência”, o que, evidentemente, traz novo contorno conceitual ao “trânsito em julgado” para os fins da representação para perda de graduação.

Feita a representação pelo Ministério Público, o militar será julgado pelo Pleno no TJMMG. Não se trata de uma reanálise de mérito do que foi decidido na condenação pelo crime cometido. O que é analisado pelo TJMMG, quando do processo de perda da graduação, é se o ato praticado e sua repercussão, comparados aos serviços prestados pelo militar, ensejam a necessidade de tal condenação ou se é possível que ele permaneça nos quadros da corporação.

Por fim, insta ressaltar que, ao emitir pareceres em processos, interpor e arazoar recursos, cumpre precipuamente ao procurador de Justiça atuar nestes desde que haja interesse público em disputa no caso em espécie, não se manifestando em casos em que se está buscando a satisfação imediata e concreta do interessado, verdadeira pretensão individual.

O interesse social legítimo a despertar a atuação ministerial, a despeito de previsão legal específica, é aquele que, segundo Rodolfo de Camargo Mancuso, consulta à maioria da sociedade civil, reflete o que a sociedade entende por bem comum; o anseio de proteção à *res publica*; a tutela dos valores e bens mais elevados. Tratar-se-ia não de simples exercício coletivo de interesses individuais, mas propriamente, nas palavras deste autor, exercício coletivo de interesses coletivos.

O Ministério Público tem o dever de bem tutelar o interesse público primário (bem comum), mas não lhe diz respeito o interesse público secundário (questões patrimoniais dos entes federativos), de modo que a intervenção ministerial em fatos alegados nesse sentido se torna inviável.

Assim, muitas vezes, o Ministério Público de Minas Gerais manifesta-se pela não intervenção nos feitos, requerendo ao juízo, em caso de discordância, a remessa dos autos ao procurador-geral de Justiça, para decisão em caráter definitivo.



TJMMG, UM TRIBUNAL ONDE A DEFESA REALMENTE TEM A PALAVRA²

A justiça Militar é uma justiça especializada, com competência constitucional e função social muito relevante, que é o julgamento de policiais e bombeiros militares de Minas Gerais quando denunciados em atos ilícitos penais praticados no exercício de suas funções ou em razão de suas funções, assim como causas cíveis relacionadas aos atos disciplinares aplicados a estes mesmos militares.

Logo, como é notório, é uma Justiça de números muito menores do que os tribunais comuns, mas de reflexo social com dimensões muito relevantes, uma vez manter a força militar de segurança pública de Minas Gerais em equilíbrio, devido à eficiência e rapidez em seus julgamentos, cumprindo o mandamento constitucional da prestação jurisdicional em prazo razoável.

Apesar de o TJMMG já atuar por 85 anos, não é incomum encontrarmos pessoas que desconhecem a sua existência e a sua finalidade, tendo até mesmo quem entenda tratar-se de Justiça corporativista.

Ledo engano. Trata-se de Justiça célere, com duração dos processos em trâmite integral por volta de 12 meses, dando resposta rápida para seus jurisdicionados, para as Corporações militares e também para a sociedade mineira. Os processos são julgados com seriedade e sem proteger ou beneficiar réus, mas muito mais minuciosamente do que em julgamentos na Justiça comum, uma vez que, além dos objetos jurídicos protegidos na lei penal militar, idênticos à lei comum,



Silvana Lobo - Defensora pública militar

² Silvana Lourenço Lobo, defensora pública militar aposentada, tendo atuado por mais de 28 anos na 2ª AJME

os fortes basilares da hierarquia e disciplina também são diariamente colocados em julgamento. Para uma força militar competente, séria e pró-ativa, imprescindível a milimétrica atuação em relação à hierarquia e disciplina.

Mas, embora a finalidade seja esta rápida prestação jurisdicional, até para não prejudicar o serviço militar, afinal é ruim ter um militar processado em atuação da defesa do povo mineiro, existe um pensamento garantista e legalista, de propiciar a ampla defesa aos acusados.

Nas cinco Auditorias que se encontram em Belo Horizonte para julgar os fatos ocorridos em todo o Estado de Minas Gerais, com julgamentos sendo realizados pelo juiz de direito ou pelo escabinato, conforme a natureza do processo, se envolve somente vítima civil ou não, sempre houve a preocupação com a defesa dos acusados.

Na lei processual penal militar, decreto de 1969, entre os sujeitos processuais dispostos se encontra expresso o “advogado de ofício”, concursado para exercer o mister da tribuna da defesa.

Hoje este profissional é o defensor público, sendo muito interessante observar, na Lei de Organização Judiciária do Estado de Minas Gerais, que as únicas unidades judiciárias do Estado que têm expressamente o defensor público como seu componente são as Auditorias militares.

Desde a organização estrutural das Auditorias militares em Minas Gerais, como verdadeiro tribunal constitucional, compreendendo que o “ator” mais importante em um processo penal é o acusado, até no exercício diário das atividades, a preocupação com a efetiva defesa do militar é destacada.

Basta ver que os militares que respondem a processos criminais, em suas próprias citações já são devidamente informados da imprescindibilidade de serem representados por advogados de sua confiança, ou mesmo de por defensores públicos, inclusive já recebendo os contatos eletrônicos dos defensores, assim como os números de seus processos eletrônicos e chaves de acesso a eles, propiciando-lhes prazo de antecedência para a elaboração das defesas.

O procedimento nos processos militares tem diferenças muito peculiares em comparação ao processo comum, e, portanto, o ato de defender na Justiça Militar também exige uma defesa diferenciada: a princípio porque exige do defensor uma capacitação heterogênea. Não basta apenas conhecer a lei, os princípios e o direito, além de profunda vivência pessoal. Imprescindível conhecer bem mais que apenas a Constituição, a lei penal e processual penal comuns ou o Código penal militar e o Código processual penal militar (que são as leis próprias aplicáveis aos casos concretos). Imprescindível conhecer os regulamentos da PMMG e do CBMMG, a sua disciplina e toda a hierarquia, além da forma correta de atuação do militar determinada em seus cadernos doutrinários e o ensino de suas academias militares.



E, para falar do exercício desta defesa específica na Justiça Militar, menciono aqui alguns daqueles que construíram a história do TJMMG na tribuna de defesa.

Nos últimos 30 anos, observou-se um corpo de excelentes defensores, abnegados e profundos conhecedores do direito, em especial do direito militar, grandes oradores, que mantinham uma convivência de respeito e admiração com a PMMG, com o CBMMG e também com o TJMMG.

Lembra-se aqui dos preciosos advogados mais veteranos: Marcelo Dias, Mário Chomprè, Marcos Otaviano Lobato, Helena Vieira, José Maria Mayrink, Pedro Ivo Vasconcelos, Nivaldo de Paula Rego, Waldyr Soares, Vera Correa Pacheco Teixeira da Costa, Jadir Silva, Caio Márcio Amorim Pena e João Libério.

Em uma segunda leva de advogados, temos os que atuavam pela Departamento de Promoção Social - DPS da PMMG, onde estava eu também ladeada pelos colegas: Leonardo Canabrava Turra, Adriane Luísa Vieira, Rodrigo Suzana Guimarães, Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, Marden Drumond Viana, Renan Paulo dos Santos Alves, Ricardo de Souza Barbosa e Margareth de Abreu Rosa.

Como defensores públicos, além das já mencionadas Vera Pacheco e Helena Vieira, também atuaram Joércio Emílio Pinto e João Batista da Silva, Adriana Newmann Franca Lima, Letícia Barra Vieira e Maria Cristina Ferreira de Carvalho.

E, desta safra de advogados mais recentes, temos Alexandre Marques de Miranda, Francisco Vilas Boas, Rodrigo Otávio Lara, Edilson Fiuza e muitos outros na labuta diária do bom exercício da defesa.

Nestes anos todos, nós, defensores, vimos, ao mesmo tempo em que estudávamos e elaborávamos as nossas defesas, muitas mudanças ocorrendo.

O mundo era um, hoje é outro. As causas mais recorrentes eram umas, hoje são outras... Os militares eram de uma formação escolar própria, hoje são bacharéis.

Vimos a chegada da Lei dos Juizados Criminais em 1995, e sua aplicação em Auditoria sim, Auditoria não – e lutamos muito pela aplicabilidade geral; hoje estamos lutando novamente para a aplicabilidade das medidas despenalizadoras em todas as Auditorias, inclusive com a alteração da própria Lei dos Juizados Especiais; vimos o evento nefasto da greve de 1997, que quebrou muito o cristal da hierarquia até então existente – e lutamos pela anistia de todos os militares envolvidos; vimos a mudança de sede das Auditorias em primeiro grau, e um maior destaque para a especialidade desta Justiça Militar; vimos a chegada de novos juízes para o primeiro grau, e quão diferentes suas maneiras de sentir, de agir e de julgar – e nos adaptamos; aguardamos a realização de mais um concurso para este ano e as novas “sentenças”; vimos a nova composição do TJMMG, com sete juízes, e os julgamentos serem mais diversificados; vimos chegar a competência cível ao TJMMG e quão rápidos e eficazes se tornaram os julga-



mentos destas causas; vimos a nova sede do TJMMG e das Auditorias se transferir para o bairro de Lourdes em Belo Horizonte, e as melhores instalações nos proporcionarem muito melhores condições de defesa pelos espaços especificamente destinados ao atendimento da Defensoria Pública Militar de Minas Gerais e da sala da OAB/MG; vimos uma pressão do CNJ pelo fim da Justiça Militar, demonstrando desconhecimento da sua imprescindível função constitucional – e contribuimos para mostrar a relevância de sua existência; vimos os diversos movimentos sociais aflorando em 2013, e a elevada, correta e eficiente atuação dos militares jurisdicionados; vimos a competência criminal por matéria ser ampliada na Justiça Militar, que passa em 2017 a julgar os crimes comuns praticados pelos militares em serviço; vimos o processo eletrônico e todos os acessos da tecnologia da informação chegando ao TJMMG e acelerando a prestação jurisdicional; vimos atônitos a pandemia que estagnou o Judiciário brasileiro, e o TJMMG em pouco menos de um mês colocar toda a sua estrutura em funcionamento, com as audiências remotas e a digitalização de todo o seu acervo para o eproc e para o SEEU.

Vimos tudo isso e muito mais, mas vimos, principalmente, como é moderno, sério, comprometido, de elevada produção jurídica e de relevantes resultados de justiça e contribuição para a paz social de nossa sociedade mineira o octogenário, é certo, mas vanguardista TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS.

E, hoje, a principal palavra da defesa é para parabenizar pelos 85 anos, aplaudindo e louvando a eficiência do TJMMG!



Defensores públicos que atuam no momento no TJMMG: Wilson Hallak Rocha, Maria Cristina Ferreira de Carvalho e Letícia Barra Vieira

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824)**. Brasília, DF: Presidência da República, [200-?]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 4 ago. 2022.

_____. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Brasília, DF: Presidência da República, [200-?]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 4 ago. 2022.

_____. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)**. Brasília, DF: Presidência da República, [200-?]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 4 ago. 2022.

_____. [Constituição (1967)]. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969**. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Brasília, DF: Presidência da República, [200-?]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc0169.htm#:~:text=1%C2%BA.,em%20seu%20nome%20%C3%A9%20exercido. Acesso em: 4 ago. 2022.

_____. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [200-?]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 ago. 2022.

_____. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [200-?]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em: 4 ago. 2022.

_____. **Lei nº 192, de 17 de janeiro de 1936**. Reorganiza, pelos Estados e pela União, as Polícias Militares sendo consideradas reservas do Exército. Brasília, DF: Presidência da República, [200-?]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19301949/1192.htm#:~:text=LEI%20192&text=LEI%20No%20192&text=Reorganiza%2C%20pelos%20Estados%20e%20pela,sendo%20consideradas%20reservas%20do%20Exercito. Acesso em: 4 ago. 2022.

_____. **Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969**. Código Penal Militar. Brasília, DF: Presidência da República, [200-?]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm. Acesso em: 5 ago. 2022.



_____. **Lei nº 9.299, de 7 de agosto de 1996.** Altera dispositivos dos Decretos-leis nºs 1.001 e 1.002, de 21 de outubro de 1969, Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar, respectivamente. Brasília, DF: Presidência da República, [200-?]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19299.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.299%2C%20DE%207,Art. Acesso em: 4 ago. 2022.

_____. **Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017.** Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113491.htm. Acesso em: 5 ago. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula nº 673. O art. 125, § 4º, da Constituição não impede a perda da graduação de militar mediante procedimento administrativo. **Diário da Justiça:** seção 1, Brasília, DF, n. 195, p. 4, 10 out. 2003.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). **Habeas corpus 126.292/SP.** Relator Ministro Teori Zavascki. 17 fev. 2016. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=309493860&text=.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2022.

CABRAL NETTO, Joaquim. **História do Ministério Público de Minas Gerais:** uma instituição centenária. Belo Horizonte: Speed, 2003.

MINAS GERAIS. [Constituição (1967)]. **Emenda à Constituição nº 1, de 1º de outubro de 1970.** Belo Horizonte: ALMG, [2000-]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=EMC&num=1&comp=&ano=1970&texto=consolidado>. Acesso em: 5 ago. 2022.

_____. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado de Minas Gerais.** Belo Horizonte: ALMG, 2022. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=CON&num=1989&comp=&ano=1989>. Acesso em: 4 ago. 2022.

_____. [Constituição (1989)]. **Emenda à Constituição nº 39, de 2 de junho de 1999.** Altera a redação dos arts. 39, 61, 66, [...]. Belo Horizonte: ALMG, 2022. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=CON&num=1989&comp=&ano=1989>. Acesso em: 4 ago. 2022.

_____. **Decreto-lei nº 1.630, de 15 de janeiro de 1946.** Contém a organização judiciária do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: ALMG, [200-]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEL&num=1630&comp=&ano=1946>. Acesso em: 4 ago. 2022.

_____. **Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994.** Dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências. Belo Horizonte: ALMG, [200-]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LCP&num=34&comp=&ano=1994>. Acesso em: 5 ago. 2022.



----- **Lei Complementar nº 38, de 13 de fevereiro de 1995.** Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: ALMG, [200-]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LCP&num=38&comp=&ano=1995>. Acesso em: 4 ago. 2022.

----- **Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001.** Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: ALMG, [200-]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LCP&num=59&comp=&ano=2001>. Acesso em: 4 ago. 2022.

----- **Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005.** Altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. Belo Horizonte: ALMG, [200-]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=85&ano=2005&tipo=LCP>. Acesso em: 4 ago. 2022.

----- **Lei Complementar nº 105, de 14 de agosto de 2008.** Altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: ALMG, [200-]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LCP&num=105&comp=&ano=2008>. Acesso em: 4 ago. 2022.

----- Lei nº 226, de 9 de novembro de 1937. **Minas Gerais**, Belo Horizonte, ano 46, n. 261, p. 2-3, 10 nov. 1937.

----- **Lei nº 1.098, de 22 de junho de 1954.** Contém a organização judiciária. Belo Horizonte: ALMG, [200-]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=1098&comp=&ano=1954>. Acesso em: 4 ago. 2022.

----- **Lei nº 3.344, de 14 de janeiro de 1965.** Contém a organização judiciária do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: ALMG, [200-]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=3344&comp=&ano=1965>. Acesso em: 4 ago. 2022.

----- **Lei nº 6.954, de 20 de dezembro de 1976.** Estabelece a organização do Ministério Público à Justiça Militar Estadual. Belo Horizonte: ALMG, [200-]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=6954&comp=&ano=1976>. Acesso em: 5 ago. 2022.

----- **Lei nº 8.222, de 2 de junho de 1982.** Estabelece a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Belo Horizonte: ALMG, [200-]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=8222&comp=&ano=1982>. Acesso em: 5 ago. 2022.



_____. **Lei nº 9.033, de 25 de novembro de 1985.** Dispõe sobre o Quadro Permanente do Pessoal da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça Militar do Estado e das Auditorias da Justiça Militar e dá outras providências. Belo Horizonte: ALMG, [200-]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=9033&comp=&ano=1985>. Acesso em: 4 ago. 2022.

_____. **Lei nº 24.201, de 30 de junho de 2022.** Altera o Quadro de Cargos de Provisão em Comissão dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, constante na Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021, e dá outras providências. Belo Horizonte: ALMG, 2022. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=24201&comp=&ano=2022>. Acesso em: 4 ago. 2022.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Resolução nº 46, de 29 de dezembro de 1970.** Contém a Organização Judiciária do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: TJMG, [200-]. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re00461970.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2022.

_____. **Resolução nº 61, de 8 de dezembro de 1975.** Contém a organização e a divisão judiciária do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: TJMG, [200-]. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re00611975.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2022.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça Militar. **Resolução nº 01, de 18 de junho de 1985.** Belo Horizonte: TJMMG, [2018]. Disponível em: <http://cp.tjmmg.jus.br/ConsultaAtosNormativos/assets/normas/Resolucao011985.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2022.

_____. **Portaria nº 23, de 9 de dezembro de 1985.** [Estabelece os critérios e designa a Comissão para aferição da competição interna na Justiça Militar para preenchimento de vagas no seu Quadro de Pessoal]. Belo Horizonte: TJMMG, [2018]. Disponível em: <http://cp.tjmmg.jus.br/ConsultaAtosNormativos/assets/normas/PortariaPresidencia231985.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2022.

_____. **Resolução nº 34, de 26 de setembro de 2000.** Cria e regulamenta o “Colar do Mérito Judiciário Militar”. Belo Horizonte: TJMMG, [2018]. Disponível em: <http://cp.tjmmg.jus.br/ConsultaAtosNormativos/assets/normas/Resolucao342000.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2022.

_____. **Resolução nº 54, de 8 de março de 2006.** Dispõe sobre o Tribunal Pleno e sobre a criação da Câmara Criminal e da Câmara Cível no Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte: TJMMG, [2018]. Disponível em: <http://cp.tjmmg.jus.br/ConsultaAtosNormativos/assets/normas/Resolucao542006.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2022.

_____. **Resolução nº 62, de 26 de setembro de 2007.** Institui a “Medalha do Mérito Judiciário Militar”. Belo Horizonte: TJMMG, [2018]. Disponível em: <http://cp.tjmmg.jus.br/ConsultaAtosNormativos/assets/normas/Resolucao622007.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2022.



----- **Resolução nº 106, de 25 de agosto de 2011.** Institui a “Memória do Judiciário”, no âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte: TJMMG, [2018]. Disponível em: <http://cp.tjmmg.jus.br/ConsultaAtosNormativos/assets/normas/Resolucao1062011.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2022.

----- **Resolução nº 124, de 08 de julho de 2013.** Institui o Sistema Eletrônico de Informações – SEI – como sistema oficial único de processo eletrônico administrativo e gestão do conhecimento no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: TJMMG, [2018]. Disponível em: <http://cp.tjmmg.jus.br/ConsultaAtosNormativos/assets/normas/Resolucao1242013.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2022.

----- **Resolução nº 128, de 03 de outubro de 2013.** Dispõe sobre a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Belo Horizonte: TJMMG, [2018]. Disponível em: <http://cp.tjmmg.jus.br/ConsultaAtosNormativos/assets/normas/Resolucao1282013.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2022.

----- **Resolução nº 142, de 07 de maio de 2014.** Constitui o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, estabelece metas para sua implantação e dá outras providências. Belo Horizonte: TJMMG, [2018]. Disponível em: <http://cp.tjmmg.jus.br/ConsultaAtosNormativos/assets/normas/Resolucao1422014.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2022.

----- **Resolução nº 147, de 07 de novembro de 2014.** Regulamenta o processamento de informações e prática de atos processuais e o funcionamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe na Justiça Militar do Estado. Belo Horizonte: TJMMG, [2018]. Disponível em: <http://cp.tjmmg.jus.br/ConsultaAtosNormativos/assets/normas/Resolucao1472014.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2022.

----- **Resolução nº 161, de 27 de novembro de 2015.** Dispõe sobre o Estatuto de criação da Escola Judicial Militar no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, fixa atribuições, competências e dá outras providências. Belo Horizonte: TJMMG, [2018]. Disponível em: <http://cp.tjmmg.jus.br/ConsultaAtosNormativos/assets/normas/Resolucao1612015.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2022.

----- **Resolução nº 175, de 05 de setembro de 2016.** Dispõe sobre sistema de governança, a estrutura orgânica das unidades organizacionais e as atribuições dos cargos em comissão do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: TJMMG, [2017]. Disponível em: <http://cp.tjmmg.jus.br/ConsultaAtosNormativos/assets/normas/Resolucao1752016.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2022.

----- **Resolução nº 188, de 13 de dezembro de 2017.** Dispõe sobre as diretrizes para utilização do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: TJMMG, 2017. Disponível em: <http://cp.tjmmg.jus.br/ConsultaAtosNormativos/assets/normas/Resolucao1882017.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2022.

----- **Resolução nº 193, de 1º de fevereiro de 2018.** Regulamenta a implantação e o funcionamento do Sistema e-Proc na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, para o processamento



de informações e a prática de atos processuais. Belo Horizonte: TJMMG, 2018. Disponível em: <http://cp.tjmmg.jus.br/ConsultaAtosNormativos/assets/normas/Resolucao1932018.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2022.

_____. **Resolução nº 204, de 19 de fevereiro de 2019.** Altera as Resoluções n. 146, de 17 de setembro de 2014; n. 147, de 7 de novembro de 2014; e n. 193, de 1º de fevereiro de 2018. Belo Horizonte: TJMMG, 2019. Disponível em: <http://cp.tjmmg.jus.br/ConsultaAtosNormativos/assets/normas/Resolucao2042019.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2022.

_____. **Resolução nº 232, de 16 de setembro de 2020.** Institui o “Juízo 100% digital” no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: TJMMG, 2020. Disponível em: <http://cp.tjmmg.jus.br/ConsultaAtosNormativos/assets/normas/Resolucao2322020.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2022.

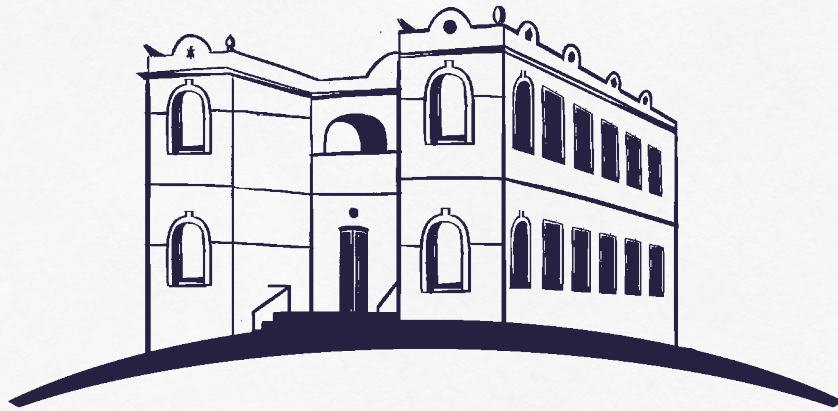
REVISTA DE ESTUDOS & INFORMAÇÕES. Belo Horizonte: TJMMG, 1984- . ISSN 1981-5425. Disponível em: <http://tjmmg.jus.br/revista-de-estudos-e-informacoes/>. Acesso em: 8 ago. 2022.

_____. Belo Horizonte: TJMMG, n. 20, nov. 2007. Disponível em: <http://tjmmg.jus.br/3d-flip-book/revista-de-estudos-informacoes-20/>. Acesso em: 30 ago. 2022.

_____. Belo Horizonte: TJMMG, n. 42, dez. 2017. Disponível em: <http://tjmmg.jus.br/3d-flip-book/revista-de-estudos-informacoes-42/>. Acesso em: 30 ago. 2022



Justiça Militar de Minas Gerais
Memória de seus 85 anos





Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

www.tjmmg.jus.br

Projeto Gráfico e Diagramação

Editorial Casa Ltda

Impressão

AS Indústria Gráfica

Tiragem

1000 exemplares

<i>formato do livro</i>	22x26,5cm
<i>tipografia</i>	Source Serif Pro
<i>papel de miolo</i>	couchê 150g/m ²